

# SESSÕES DO PLENÁRIO

69ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 07 de julho de 2015.

**PRESIDENTE: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO (3º SECRETÁRIO)**

À hora regimental, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Herzem Gusmão, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Vando, Vítor Bonfim, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão): *“Requerimento*

*Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia*

*Os Deputados infrafirmados, com base no que dispõe o inciso II, art. 92 do Regimento Interno, requerem a convocação de uma Sessão Extraordinária, a ser iniciada dois minutos após o encerramento desta, com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei nº 21.267/2015 e o Projeto de Lei Complementar nº 122/2015.”*

## PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Leitura do Expediente.

## OFÍCIOS

**Do Deputado Manassés comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 30/06/2015.**

**Do Deputado Paulo Rangel comunicando que, devido a compromissos assumidos no exercício do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 08, 09, 15 e 29/06/2015.**

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

Com a palavra o deputado Alex Lima por 5 minutos.

**O Sr. ALEX LIMA:-** Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputados, na tarde de hoje, bem que poderíamos falar sobre diversos temas da Bahia, das dificuldades que nosso estado atravessa, dos desafios que temos pela frente, mas o que me traz a esta tribuna hoje é para chamar esta Casa para fazer uma reflexão sobre o nosso momento político atual. Não quero trazer aqui, deputado Rosemberg, a questão da disputa política que está em jogo. Eu não quero trazer algo que, para mim, deve ser discutido no período eleitoral. O que eu quero chamar a atenção é onde vamos parar com essa situação atual da política brasileira.

Em 1993, deputado Zé Raimundo, um ex-presidente da República foi afastado e, naquele momento, as lideranças políticas brasileiras fizeram um grande pacto pelo País, que permitiu e viabilizou, sob a liderança de um brasileiro que a história um dia irá reconhecer, o ex-presidente Itamar Franco... Naquele momento, deputado Euclides, as lideranças políticas brasileiras fizeram um grande pacto em prol do Brasil. É verdade - com todo o respeito que tenho ao Partido dos Trabalhadores - que o PT, na minha avaliação, naquele momento, errou. O PT teria, sim, que ter dado apoio a essa governabilidade.

E nós só conseguimos enfrentar aquela crise institucional porque estávamos sob a liderança de vários brasileiros de destaque, como o senador Pedro Simon, como o ex-presidente Itamar Franco. E se fez um grande pacto, não uma negociata política, um grande pacto em prol do Brasil.

E este jovem deputado vem hoje a esta tribuna para chamar a atenção do atual momento político brasileiro. Onde é que vamos parar? A presidente da República cometeu uma série de equívocos administrativos, sem dúvida alguma, ela cometeu erros em seu primeiro mandato, mas, mesmo assim, a maioria das pessoas decidiu reconduzi-la à presidência. A maioria dos brasileiros decidiu que se estava ruim poderia melhorar e deu esse voto de confiança a ela. Não estou aqui, deputada Maria del Carmem, fazendo a defesa do governo Dilma, estou aqui apenas tratando da legalidade, da importância que se tem de respeitar a nossa democracia, que foi construída a duras penas. A questão agora, deputado Luciano, não é se o senador Aécio Neves vai ser o novo presidente da República, se o PSDB vai fazer uma nova eleição e se em 90 dias ele será aclamado pelas urnas. Não é disso que se trata. O que precisamos respeitar é o resultado democrático das urnas. Eleição se ganha e se perde

nas urnas. E nós não podemos ser irresponsáveis, deputado Marcelino, em estar gerando mais instabilidade para um cenário que já não é favorável.

Cadê as grandes lideranças brasileiras? Cadê as lideranças do passado que davam as mãos defendendo os interesses do nosso País? Será possível que tudo será pautado pela ganância e pela vontade do poder pelo poder?!

Se a presidente não conseguir resolver os problemas da crise, em 2018 o povo terá a oportunidade de retirar o Partido dos Trabalhadores do poder. Mas não podemos é contribuir para o agravamento desta crise. Não podemos fazer disso um terceiro turno das eleições. E, repito, não estou defendendo aqui o governo Dilma. O que estou defendendo é a democracia, que será ferida de morte se a gente não começar a enveredar por um outro caminho que não esse do revanchismo e da política miúda.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o nobre deputado Fábio Souto pelo tempo de até 5 minutos.

**O Sr. FÁBIO SOUTO:-** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, venho a esta tribuna mais uma vez falar do turismo em nosso Estado e do Centro de Convenções da Bahia. Acho que o turismo não pode mais esperar por uma atitude rápida e objetiva do governo estadual que resolva essa questão, que dia após dia vem tirando-nos diversos turistas, sobretudo dos grandes eventos, pois estamos sem um adequado Centro de Convenções que efetivamente possa abrigá-los nas áreas jurídica, médica e em outras como um todo.

Esses grandes eventos não estão vindo para a Bahia. Estão indo para Pernambuco e outros Estados do Nordeste que se prepararam e realmente têm Centros de Convenções que os abrigam com qualidade. Eles estão querendo vir para esta região, e é lógico que, quando se pensa no Nordeste para grandes eventos, a Bahia sempre é o Estado pensado em primeiro lugar. Mas, com esta situação deplorável do nosso Centro de Convenções, efetivamente não estão vindo paracá.

Eu, há 40 dias, tive a oportunidade de conversar com o secretário Nelson Pelegrino, e temos uma excelente relação, um respeito. Ele me disse que em julho, agora no segundo semestre, iriam começar as obras do Centro de Convenções. Estamos aguardando. E, mais uma vez, fazemos um apelo ao governo do Estado. Sabemos que, às vezes, o secretário tem a consciência, a boa vontade de querer fazer a obra, mas não tem orçamento. Tenho certeza que o problema hoje da Secretaria do Turismo é esse.

Esperamos ansiosamente o trade turístico de Salvador, mas observamos na última semana vários hotéis fechando as portas, em dificuldades financeiras. E não vai ser só essa questão que vai resolver o problema do turismo aqui nesta capital. Claro que não. Nós passamos por uma grave dificuldade econômica, uma dificuldade conjuntural na economia do nosso País, mas, efetivamente, Salvador não pode esperar mais para ter um centro de convenções adequado ao turismo em nossa terra.

Então, voltamos a esta tribuna, Sr. Presidente Fabrício, para, mais uma vez, renovar o nosso apelo, e observamos aqui vários deputados do governo que têm

consciência do problema. Chamamos a atenção do governo não para fazer política com demagogia, para querer atingir o governo, mas pela necessidade. Os agentes do trade turístico que estiveram em meu gabinete, estiveram em gabinetes de deputados do governo, colocando a mesma situação: a Bahia, dia após dia, vem perdendo grandes eventos de turismo, sobretudo, pela falta de um centro de convenções adequado num Estado com tanta pujança no turismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra a deputada Luiza Maia pelo tempo de 5 minutos.

**A Sr<sup>a</sup> LUIZA MAIA:-** Sr. Presidente, Srs. Deputados, também tenho uma preocupação com este momento que vivemos. Quem tem a minha idade ou um pouco mais sabe que essa história de golpe não faz bem à nossa democracia.

Mas hoje estou feliz. Feliz porque a nossa presidente reagiu, enquadrou, falou a verdade sobre a tentativa de golpe, e faço questão de ler aqui todas as denúncias de corrupção do Sr. Aécio Neves, que quer dar o golpe na nossa presidente, eleita democraticamente, para as pessoas saberem que não é bem assim.

Eu quero saber por que não investigam esse homem? Tenho aqui uma relação de mais de 20 denúncias, inclusive comprovadas, no entanto a Justiça só quer atacar o PT. Vimos na época do Mensalão, era o Sr. Joaquim Barbosa, agora é o Sr. Moro, lá no Paraná, e hoje, numa entrevista à Folha de S. Paulo, gostei muito quando ela disse que quando a estavam torturando ela nunca quis se matar, quanto mais agora, numa tentativa de parte de uma oposição golpista de arriá-la do poder que ela conquistou, democraticamente, nas urnas. Temos uma relação das denúncias e dos horrores aprontados pelo Sr. Aécio Neves, que hoje comanda a ideia de golpe no nosso Brasil, e nós não podemos ficar calados. A presidente chegou na hora certa para reagir a esse absurdo que temos visto aí, inclusive fez um desafio aos golpistas para que provem o que estão dizendo, do envolvimento dela na corrupção.

Então, o Sr. Aécio Neves... Tenho relatórios usados por Dilma para criticá-lo, que sumiram do site do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Ela fez a denúncia e quando chegou à noite a informação sumiu, depois de alguns dias voltou para o site com as alterações de que ele precisava.

(Lê) *“Doação da UTC que Aloysio Nunes diz ser legal não consta do site do TSE. Aécio: tudo que tinha pra dar à UTC era alforria. O senador Aécio Neves (PSDB-MG), cuja campanha presidencial recebeu mais recursos da UTC/Constran, do empresário Ricardo Pessoa, do que a da presidente Dilma Rousseff, minimizou o fato: ‘Nada tínhamos a oferecer a essas empresas achacadas a não ser a alforria desse grupo político, que vinculou as obras da Petrobras com o financiamento ao partido e aos seus dirigentes’”.*

Então, estou citando isso aqui porque sei que não haverá tempo para fazer a leitura de todos. (Lê) *“O FBI, polícia federal norte-americana, afirma que as investigações sobre a Federação Internacional de Futebol estão só começando, com o objetivo de acabar com a corrupção sistêmica que atinge a entidade internacional.*

*O exemplo da CBF mais seis dirigentes de agremiação que foram presos em Zurique...”*

Não, aqui estou trocando. Eu quero ler agora é o de Agripino. (Lê) *“Agripino: o ativista anticorrupção é investigado por corrupção”*. Isto aqui está numa matéria da Carta Capital: (Lê) *“Após pedido encaminhado pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janotti, o Supremo Tribunal Federal aceitou abrir um inquérito contra o Presidente Nacional do DEM, José Agripino Maia. o Senador, pelo Rio Grande do Norte, e ex-coordenador da campanha de Aécio Neves (PSDB) foi citado em delação premiada feita por George Olímpio, empresário do Rio Grande do Norte, acusado de cobrar propina de um milhão de reais para permitir um esquema de corrupção no serviço de inspeção veicular do estado”*.

O escândalo da Petrobras, o valor ainda não contabilizado. O candidato Aécio Neves à presidência da República, adora criticar a Presidente Dilma pelo suposto envolvimento de petista no escândalo da Petrobras. As investigações, entretanto, apontam também para o possível envolvimento de lideranças tucanas.

Em depoimento, o ex-diretor da estatal, Paulo Roberto Costa, afirmou ter pago propina ao ex-presidente do PSDB, Sérgio Guerra, que morreu no ano passado, para ele ajudar e esvaziar uma CPI criada em 2009 para investigar a Petrobras. Desvio das verbas da saúde mineira de 7,6 bilhões”.

Como o meu tempo está acabando, eu vou pedir aí nos horários do Partido para eu concluir a leitura, aqui, de todas as denúncias de corrupção, e que a Justiça não se preocupa em investigar.

Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o nobre deputado Marcelino Galo pelo tempo de até 5 minutos.

**O Sr. MARCELINO GALO:-** Nobre Presidente, deputado Fabrício Falcão, nobres deputados, deputadas, servidores da Casa, eu quero registrar aqui que ontem foi um dia muito movimentado, dia extremamente interessante, onde nós tivemos a visita aqui do Sr. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, que é assessor direto do ministro Ricardo Lewandowski, e que fez uma maratona aqui na nossa capital, percorrendo os Tribunais de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública para discutir a implementação de uma questão muito importante no que diz respeito ao sistema de segurança pública, que são as audiências de custódia.

Isso foi o resultado de uma audiência pública que foi executada na Comissão de Direitos Humanos, ali com a participação efetiva de todos os seus membros, que esse resultado é o que interessa para a sociedade, uma comissão funcionando e fruto dessas discussões, sugestões que já vão ser acatadas e implantadas no nosso Estado.

Essas audiências de custódia, que significa que todo aquele preso em flagrante, ele deverá ser recepcionado num prazo de 24 horas pelo juiz, e um juiz preparado para essa recepção, no sentido de ali, naquele momento, já fazer a escolha, se aquele é um preso em flagrante, se ele vai ao presídio ou se vai ter algum tipo de medida cautelar, de forma que tenha uma seleção mais criteriosa.

Nós sabemos da situação dos presídios do nosso Estado, do nosso país, inclusive na sexta-feira eu estive visitando o presídio de Teixeira de Freitas, ali nos diversos pátios, conversando com os presos, homens, as mulheres, e nós pudemos ver uma realidade que não se sustenta. Ou a gente altera e muda, estruturalmente, a concepção do sistema e a forma de recepção, e também que a cadeia seja objeto para aqueles que são os mais perigosos, e que não haja outro jeito a não ser estar ali.

Quero dizer bem claro aqui que essas audiências de custódia não significa que vai flexibilizar ou deixar de apenar aqueles que cometeram crime. Mas, sim, uma forma mais criteriosa, mais rígida, com mais preparação tanto do sistema judiciário como do sistema policial que vai prender e entregar aquele que está em flagrante para que a gente tenha também uma forma de reduzir também o número de presos que são levados imediatamente às cadeias, superlotando-as. E os números são assustadores em nosso Estado, e 66% dos que estão em nossos presídios hoje são provisórios, homens e mulheres. Sem nenhum julgamento, e isso nos dá uma dor profunda, é terrível conversar com homens e mulheres que tiveram a infelicidade de por causa de algum delito estar ali e vê-los descrevendo os diversos tipos de crimes, observando que estão todos misturados, desde o mais perigoso até o que roubou um pedaço de carne no supermercado.

Essa situação temos que resolver e com grande otimismo o Estado da Bahia vai passar junto com São Paulo, Maranhão, Espírito Santo a adotar esse método que, sem dúvida alguma, irá progredir muito. Por isso, quero parabenizar todos os que compõem a Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública desta Casa, por essa contribuição muito importante para a sociedade baiana, ao Poder Judiciário, ao sistema prisional, à Segurança Pública como um todo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão): - Com a palavra o nobre deputado Luciano Ribeiro pelo tempo de até 5 minutos.

**O Sr. LUCIANO RIBEIRO:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, imprensa aqui presente, funcionários desta Casa, subo a esta tribuna com muito pesar para apresentar uma Moção pelo falecimento do ex-prefeito, ex-vice-prefeito do município de Rio do Antônio, professor Adelbardo Silveira. Um dos grandes nomes do sertão da Bahia, com uma belíssima história. Tive a honra inclusive de ser aluno dele e colega como advogado. Participamos de diversos embates políticos na mesma situação e também em situação diversa. Aprendi a admirá-lo e o sertão há de reverenciá-lo, quiçá toda a Bahia.

Srs. Deputados, hoje, é um dia daqueles aqui nesta Casa. Mais uma vez está à prova a liberdade e a independência do Poder Legislativo. Durante os quatro anos de mandato que espero estar aqui, continuarei a falar a mesma coisa, mesmo sem esperança de que a atitude da Casa Legislativa da Bahia mude. Não vejo gestos desta Casa para ser independente e exercer de fato o seu papel.

Ao que tudo indica, vamos apreciar nesta tarde/noite dois projetos enviados pelo Executivo. E como de resto todos os outros que aqui passam e são de autoria do

Executivo não se dão ao luxo de passar pelas comissões, serem analisados pelos deputados nas Comissões temáticas e técnicas para poder mostrar à sociedade e então levarmos a verdadeira essência dos projetos que estão aqui para serem apreciados. Trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a outra lei que autoriza o Executivo lançar mão de depósitos judiciais para o pagamento dos seus débitos e para pagamento dos aposentados, do já quebrado, inexistente, insustentável Funprev – Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores do Estado da Bahia.

Por isso vamos travar esse debate hoje, vamos mostrar ao governo a incoerência das suas propostas, mas vamos, acima de tudo, mostrar a esta Casa que a mudança de atitude é necessária, que é necessário que nós parlamentares não sejamos submissos ao Executivo que podemos e devemos aprovar as diversas proposições que aqui chegam, mas que atendam ao conjunto da sociedade e não sermos submissos para aprovarmos tudo aqui de forma aligeirada, sem sequer termos o direito de apreciação e discussão dos projetos que ora se apresentam.

Apresentamos à LDO quatro emendas que são fundamentais e que o governo e a sua base se negam a acatar, inclusive, uma delas que é a da transparência que está prevista na lei, que é legal, das empresas públicas estaduais, mas que o governo se nega e vai ser aprovado – quiça eu esteja errado – com apoio da base parlamentar para que nas contas dessas empresas públicas não haja transparência.

Além de tudo, quanto ao projeto que quer usar os depósitos judiciais e extrajudiciais iremos demonstrar que se trata de um projeto inconstitucional de desequilíbrio fiscal para o Estado.

Muito obrigado a todos.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o nobre colega deputado Hildécio Meireles por até 5 minutos. V.Ex<sup>a</sup> é o último orador do Pequeno Expediente.

**O Sr. HILDÉCIO MEIRELES:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> e Srs. Funcionários desta Casa Parlamentar, senhores da imprensa, sou um parlamentar afiliado ao PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro – na Bahia. Não sou afiliado ao PSDB, nem tenho procuração para defender o presidente nacional do Partido da Social Democracia Brasileira, mas eu não me contenho em ouvir determinados pronunciamentos sem que alguém possa responder a determinados pontos.

Entendo até a ansiedade dos colegas deputados do Partido dos Trabalhadores em defender a presidenta da República, em defender o ex-presidente da República, em defender os princípios que foram implementados no país com os governos do PT, posso até entender, mas não me contenho em deixar de responder a alguns itens. Porque para o PT, meu caro deputado Herzem Gusmão, tudo o que contraria os interesses do PT é golpe, tudo.

Fala-se muito em presidenta eleita de forma democrática. E aí eu vou perguntar aos senhores e às senhoras: a prática do caixa 2 nas eleições se configura, pode caracterizar, uma eleição como democrática quando de um lado determinados

candidatos tiveram a facilidade em arrecadar dinheiro ilegal e praticar o caixa 2, isso é eleição democrática? Creio que não. Os princípios da democracia são muito mais igualitários do que ações, procedimentos e comportamentos que, em geral, têm sido praticados nas eleições no Brasil. A doação oficial, essa, sim, é uma forma legal de se financiar campanha ainda hoje no país. Mas não se pode dizer que é legal doação tida como oficial obtida de obras superfaturadas, como ocorreu na Petrobras e que, hoje, essa operação Lava Jato tem apurado.

E aí vem aqui algum deputado, alguma deputada, querer igualar a doação que recebeu, por exemplo, o candidato a presidente da República pelo PSDB, ou outro qualquer por outro partido, proveniente das empresas que estão sendo investigadas na operação Lava Jato, com as doações que receberam os candidatos do PT. Mesmo porque provenientes de obras superfaturadas. Qual o prestígio que teria um candidato da oposição em obter recursos de uma empresa induzindo a superfaturar contrato que ele não tem controle? Qual seria? Então, não se pode querer igualar os recursos que receberam os candidatos da oposição com os recursos legais que receberam os candidatos do governo. São coisas diferentes.

Agora, os repasses de recursos ilegais estão mais do que provados. Portando, não se pode aqui encher o peito de orgulho e dizer que a nossa presidente foi eleita de forma democrática. Eleita, toma posse e, logo em seguida, temos visto – a imprensa está aí divulgando não fui eu que descobri – as famosas pedaladas fiscais. É um governo democrático ou um governo que tem usado de procedimentos irregulares para administrar o país? De modo que o país está no meio, no núcleo de um vulcão, de uma grande crise financeira e econômica.

Portanto, é preciso ter consciência. Há pouco, o deputado Alex Lima chamava para uma grande reflexão do momento político em que vive o país. Por isso, deputado Alex, acho que talvez a discussão seja por aí, sem paixão, de forma imparcial, para que, de fato, possamos passar este país a limpo. E, diante dos fatos que se apresentam, hoje, na esfera nacional, não é possível que a situação queira que a oposição no país fique muda, amordaçada. Não é esse o papel da oposição num regime democrático.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o deputado Alex da Piatã pelo tempo de até 5 minutos.

**O Sr. ALEX da PIATÃ:-** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> Deputadas, boa-tarde! Quero aproveitar a oportunidade, desta tribuna, e parabenizar a cidade de Conceição do Coité, cidade onde nasci e onde resido, que está completando hoje 82 anos de vida, de emancipação política. Não poderia deixar de registrar o meu carinho, o meu afeto, por aquela cidade e, em especial, por aquele povo. Mais de 30% dos votos que me trouxeram até aqui a Assembleia vieram da cidade de Conceição do Coité. E cuidar bem de uma cidade é cuidar bem do seu povo. Completando 82 anos de idade, quero parabenizar essa cidade porque tem recebido um presente especial dos governantes nos últimos dois anos e meio, liderado pelo prefeito Assis.



Quero aqui citar os vereadores que compõem a sua base e têm apoiado o projeto que tem dado certo em Conceição do Coité, Raimundo Carneiro; Geu, de Tetê; a vereadora, Analene, os vereadores Betão, Danilo, Rosana, Edvaldo e Zé Balduino, esses têm se empenhado muito para dar governabilidade para que aquele projeto se sustente e esteja cada dia desenvolvendo a vida das pessoas. E em todas as áreas desde a infraestrutura até a ação social, indústria e comércio, na cultura, dando um exemplo de um grande celeiro de cultura que tem tido no nosso município, recebendo pela primeira vez o apoio em duas áreas básicas e essenciais para a vida do nosso povo, que é a educação e saúde.

Quero destacar porque infelizmente o tempo aqui não permite, que possamos enumerar todas as ações que foram feitas nos últimos anos e que presenteei aquele povo melhorando a vida das pessoas, mas em especial a saúde onde pude contribuir durante 1 ano e 4 meses como secretário de saúde ao lado do prefeito Assis. Conseguimos revolucionar investindo muito, reformando e ampliando a grande maioria dos postos de saúde, mais de 15 postos, encontramos um hospital apenas funcionando e hoje temos dois hospitais com uma bandeira de respeito no nosso Brasil, que são os hospitais Português e o da Bahia funcionando em nossa cidade, e a construção de uma UPA. E tantas outras ações que têm melhorado cada vez mais e tem dado sentido ao serviço público.

Também na educação, e aqui quero aproveitar e parabenizar em nome da secretária Perpétua todos os secretários daquele município pelo trabalho que vem fazendo, onde foi encontrado há dois anos e meio apenas três escolas de tempo integral, e hoje tem 48 escolas funcionando integralmente das 8 da manhã às 17 horas. Tenho certeza que isso é a construção de um povo para viver muito melhor. Essas crianças daqui a 8, 10 anos vão estar cuidando do nosso município numa condição diferenciada porque estão recebendo uma educação digna.

Quero aproveitar essa oportunidade e deixar aqui o meu afeto, meu carinho por todo o povo da minha terra, Conceição do Coité. Parabenizar o prefeito Assis, toda a sua equipe e parabenizar todo o povo pelos festejos que foram feitos no último final de semana com uma multidão encerrando ontem os festejos com Aviões do Forró, o povo estava muito animado numa festa muito feliz.

Parabéns, Conceição do Coité.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Com a palavra o deputado Aderbal Fulco Caldas pelo tempo de 5 minutos, último orador do Pequeno Expediente.

**O Sr. ADERBAL FULCO CALDAS:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Deputadas e Srs. Deputados, precisamente hoje faz 100 anos, no dia 7 de julho de 1915 nascia na cidade de Salvador o Dr. Jorge Calmon Muniz de Albuquerque. Homem que se destacou em todos os campos, em tudo que exerceu, como pai de família, como jornalista, um dos maiores do Brasil em todos os tempos, como professor catedrático, como deputado nesta Casa por dois mandatos, tudo que fez o fez com brilhantismo, competência, dignidade.

Como conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no governo do Dr. Luís Viana Filho, foi relator das contas do governador e produziu um parecer admirável, inigualável em que o orientava e todos que o sucedessem, recebendo os agradecimentos do Dr. Luís Viana.

Entrou no jornal *A Tarde* como aprendiz de jornalismo e foi, por mais de 40 anos, diretor-chefe, redator daquele jornal, onde trabalhou assumindo todos os cargos por 67 anos. Depois da sua aposentadoria em 1996, ainda contribuía semanalmente com esse jornal de grande circulação, grande conceito e credibilidade.

Assumi inúmeros cargos nas entidades de caridade, nas entidades de educação, na Universidade Federal da Bahia, na Biblioteca Pública. Tudo o que fez, fez com brilhantismo invulgar. Dr. Jorge Calmon, irmão do grande historiador Pedro Calmon. Achei interessante aqui um pensamento dele que dizia: “Dizer que não há nenhuma censura no jornal seria faltar com a verdade. Existe uma censura moral, como existe na consciência de cada um de nós. Não praticamos determinadas coisas porque refletimos e vemos que não podem ser praticadas. Assim também é no jornalismo.”

O brilhantismo do Dr. Jorge Calmon, a lealdade, a finura de trato, sua compostura... Se teve algum defeito, como todos seres humanos têm, não foi do nosso conhecimento. O povo baiano nunca identificou um defeito que desabonasse o seu caráter, pelo contrário, só encontrou virtudes no Dr. Jorge Calmon - a quem eu reverencio no dia de hoje -, que foi querido por muitos e respeitado por todos. Sem dúvida nenhuma, como jornalista, como homem público, em todos os campos da vida, foi um exemplo a ser seguido, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

(Não foi revisto pelo orador.)

## GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Fabrício Falcão):- Grande Expediente.

Concedo a palavra ao orador inscrito pelo DEM/PV para falar pelo tempo de até 25 minutos, deputado Pablo Barrozo.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Quero saudar o presidente; os deputados e deputadas aqui presentes; a Galeria; os amigos da Imprensa; todos os amigos baianos e os que não são baianos, mas estão na nossa terra por trabalho, por amor, os que estão nos assistindo através da *TV Assembleia*. Hoje vim aqui, amigos, tratar de um assunto muito importante, que rege todas as vidas de nós baianos, porque nossos destinos e nosso dia a dia estão sujeitos às decisões tomadas pelo governo do Estado.

Mas não podia deixar de citar, porque me antecedeu a querida deputada Luiza Maia com esse discurso de golpista do governo federal, com algumas denúncias que são feitas pelo Aécio Neves. E esse denunciamento, deputada Maria Luiza, é um pouco do veneno do PT que vocês estão provando, porque, durante a campanha para presidente, nós vimos, deputado Sandro Régis, o tanto de coisas falsas, criadas na internet e em escritórios, inclusive, clandestinos criados pelo PT para fazer essa contrapropaganda do candidato do PSDB.

Hoje nós vemos o PT sofrendo e pagando do próprio mal que fez. Pergunto: foi golpe, deputada Luiza Maia, quando vocês lutaram pelo impeachment do presidente Collor de Mello, que caiu por um simples Elba?

Hoje a presidenta e o seu governo estão afundados em inúmeros desvios de recursos. Afundaram nosso País, colocaram todos os brasileiros de cabeça para baixo e de cabeça baixa e agora vem o governo do PT falar de golpe. É de dar risadas essa contradição e seria cômico se não fosse trágico.

Pois bem, vamos falar desse governo que aí está e que completa 6 meses de governo de espuma, governo de faz de conta. Em 2014, meus amigos, durante o processo eleitoral, o governador Jaques Wagner e seu secretário Rui Costa autorizaram a contratação de diversas obras que somaram R\$ 3 bilhões conforme atos publicados no Diário Oficial do Estado. Considerando que em 2013 o volume chegou a mais de R\$ 2 bilhões e que diversas obras com prazo de execução de 6, 8 e 12 meses vêm se prolongando até hoje, esperava-se que o Estado tivesse os recursos disponíveis para tais compromissos e que em 2015 as obras fossem concluídas, pois, de acordo com o orçamento aprovado para este Exercício, o governo pretendia aplicar, em investimentos, recursos da ordem de R\$ 4,2 bilhões.

Mas é o que não vem ocorrendo, pois a maioria das obras estão paralisadas, contratos sendo aditados e até mesmo rescindidos.

Vou falar um pouco de todos esses recursos e do que o governo do Estado tem feito hoje nas áreas prioritárias. E tem mais problemas, deputado Gika, à luz da sociedade e de todos nós baianos. Trago um dado concreto e oficial, deputado Gika, que até hoje, nesses 6 meses de mandato, o governador Rui Costa gastou R\$ 38 milhões em propaganda.

Você vê um tanto de outdoor e propaganda de televisão para falar de um pacto pela educação que não existe, para falar de reformas e aeroportos que todo o mundo que anda por todo o Estado – e temos colegas que perfazem essa Bahia toda – sabem que não existem. Infelizmente tem gastado R\$ 38 milhões. Isso é oficial, dado oficial, deputado Alex: R\$ 38 milhões em propaganda.

Você sabe quanto o governo do Estado gastou durante esses mesmos 6 meses em segurança pública, deputado Alex? Segurança que está hoje atrapalhando, assolando, machucando a integridade física e a felicidade de todos os baianos. Gastou R\$ 9 milhões. Líder Sandro Régis, o governo do Estado gastou até hoje R\$ 9 milhões, nesses seis meses, em segurança pública e R\$ 38 milhões em propaganda. O governo do Estado gastou, deputado Hildécio, até agora R\$ 20,8 milhões em educação e R\$ 38 milhões em propaganda. R\$ 20 milhões que perfazem 10% do orçamento para esse ano e foram gastos R\$ 20 milhões. Temos que repetir esses números para mostrar o quão absurda é a falta de compromisso do governo do Estado com as questões prioritárias do nosso Estado. São R\$ 38 milhões em propaganda e R\$ 20 milhões em educação.

Vamos tratar de outro assunto que machuca a todos nós baianos no dia a dia: a saúde. Todos os deputados aqui sabem disso porque rodam os interiores e a capital e veem como a saúde está abandonada. Nós tivemos na saúde, durante esses 6 meses de governo do Estado, um total de R\$ 22 milhões. Significa 9% do previsto para 2015...

O Sr. Sandro Régis:- V.Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O Sr. Hildécio Meireles:- V.Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O Sr. Soldado Prisco:- V.Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Estão inscrito, Srs. Deputados.

São 38 milhões de reais para propaganda. Ou seja, qual a prioridade deste governo? É a propaganda de mostrar o que não está fazendo? Ou tapar o sol com a peneira? É a saúde que está abandonada? É a segurança pública? É a educação?

Rui Costa, em janeiro/2015, veio aqui dizer a todos nós, baianos: (Lê) “Vamos inaugurar o novo HGE [ Hospital Geral Do Estado], nos próximos dias, estamos ampliando o Prado Valadares, em Jequié, e o Hospital Geral de Vitória da Conquista. Vamos ampliar o Dantas Bião, em Alagoinhas, e reestruturar a rede para que seja capaz de responder à demanda. Vamos licitar o Hospital da Costa do Cacau, em Ilhéus. Este ano ainda começaremos a construção do novo hospital de Feira.”

A reforma, queridos deputados, do Hospital Luís Viana Filho, em Ilhéus, foi uma obra contratada, em setembro de 2013, no valor de R\$ 6 milhões e meio, com prazo de execução de 300 dias. E ainda não foi concluída. A reforma do Hospital Prado Valadares que o nobre governador veio falar aqui, com a cara deslavada, teve a ordem de serviço em abril de 2013, e o valor do investimento foi de R\$ 7 milhões, com prazo de execução de um ano, e ainda está em andamento.

A reforma e a ampliação da emergência do Hospital Geral do Estado foi uma obra iniciada em março de 2013, com prazo de execução de 1 ano. Ou seja, já completou 2 anos e ainda não foi concluída. A UPA de Barreiras, obra contratada em maio de 2012, com prazo de execução de 240 dias, até hoje não foi concluída.

Nota-se que é o governo do faz-de-conta, o governo da espuma. Todos os hospitais que ele veio citar aqui e que são importantes para o nosso Estado estão com as obras paradas e alguns até abandonados, só as paredes levantadas, como é o caso da UPA em Barreiras, que denunciei aqui há alguns dias.

A primeira etapa do Hospital da Costa do Cacau, deputado Pedro Tavares, a licitação foi lançada em 2014, contrato assinado em 24/02/2015, agora em fevereiro, publicado no DO, prazo 720 dias, obra ainda não iniciada. O novo hospital regional de Feira de Santana, que ele disse aqui que faria, nada foi feito nesse sentido ainda. Não se pronunciou, até porque sabemos que é um governo de faz-de-conta. Se não fez planejamento em 8 anos, não é da noite para o dia que terá.

Então chamo atenção de novo aos gastos de janeiro e junho com educação e com a saúde. Foram R\$ 22,2 milhões gastos em saúde, nesses 6 meses. São 9% do previsto para este ano todo. Então vamos esperar que os outros 91% de investimentos previstos para este ano sejam feitos da noite para o dia por esse governo que não vemos trabalhar.

Para ceder o aparte a muitos, queria citar só essa questão aqui

Queridos deputados, infelizmente, teremos de perder uma tarde ou um dia completo só para falar do que é prometido, está abandonado e não foi cumprido.

Concedo um aparte ao nobre Líder.

O Sr. Sandro Régis:- Nobre vice-Líder da Oposição, deputado Pablo Barrozo,

quero começar as minhas palavras parabenizando V.Ex<sup>a</sup> que faz um discurso contundente, um discurso recheado de conteúdo e um discurso com dados oficiais. V.Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa, deputado Pablo Barrozo, nós deputados de Oposição detectamos isso, essa inversão da aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Por isso que a nossa Bancada teve o cuidado de apresentar as 4 emendas à LDO para proteger a aplicação do recurso público.

Quando apresentamos uma emenda para garantir 0,5% da receita líquida em aplicação à publicidade é para que não se gaste mais dinheiro com propaganda do que com saúde, infraestrutura, segurança. Quando a Bancada de Oposição apresenta uma emenda garantindo 7% da receita líquida para as universidades federais, é para que se garanta uma universidade, uma educação de qualidade para o baiano. E assim fizemos 1% para a saúde, educação e investimento para que não possamos, deputado Pablo, elencar as milhares de obras prometidas por este governo de continuidade e que nunca foram executadas, como a duplicação da Ponte do Pontal em Ilhéus, as ferrovias, a duplicação da estrada Itabuna/ Ilhéus, os investimentos na saúde, na educação. O governo do PT insiste em querer criar duas situações: o PT da propaganda, em que é mil maravilhas para o baiano, e o PT que administra uma Bahia em que as pessoas hoje morrem na bala, ou morrem na fila dos hospitais.

Então, nobre vice-líder da Oposição, parabeno-lhe. V.Ex<sup>a</sup> faz um grande discurso nesta Casa. Com o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, com dados oficiais, não há deputado de governo que possa contestá-lo. V.Ex<sup>a</sup> traz a realidade. Isso que os dados oficiais indicam. Imagine, V.Ex<sup>a</sup>, quanto deve ser, realmente, o dia a dia do sofrimento dos baianos.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Quero agradecer as palavras do nosso Líder, que me orgulho muito de ser liderado, deputado Sandro Régis. Concedo um aparte ao querido deputado Hildécio Meireles.

**O Sr. Hildécio Meireles:-** Meu nobre deputado Pablo Barrozo, quero me aliar ao seu pronunciamento por oportuno que ele é. Após 6 meses de mandato do atual governo, creio que é chegado o momento de esta Casa começar a se preocupar e analisar os números do orçamento, as despesas e a execução orçamentária do governo do Estado.

Tenho um dado para enriquecer o seu pronunciamento de uns pagamentos feitos pelo governo do Estado que nos chama a atenção, que são as famosas dívidas ou despesas de exercícios anteriores. Até o mês de abril deste ano, o governo já pagou 1 bilhão, 248 milhões, 843 mil e 543 reais de despesas de exercícios anteriores. O que quer dizer isso? São despesas que não foram contabilizadas, não são os restos a pagar, conforme prevê a lei. Os restos a pagar, no final do mandato, o governante tem que deixar o recurso por fonte de despesa que está no orçamento do governo do Estado, no valor de 742 milhões.

O DEA, que V.Ex<sup>a</sup> se refere, que são as despesas que não foram contabilizadas no exercício, está próximo do dobro dos restos a pagar. E pasmem, eu nunca ouvi falar de DEA de despesa com pessoal e encargos. Não entendo como o governo deixou de empenhar despesa com pessoal para ser pago através de DEA. Não consigo entender como o governo do Estado deixou de empenhar despesas com investimento para pagar depois, sob a forma de DEA. Isso nos parece até, e vamos investigar

através da Comissão de Finanças e Orçamento, mais uma pedalada do governo do PT, e nós, desta casa, precisamos fiscalizar e analisar.

Por tanto, caro deputado Pablo Barrozo, quero parabenizá-lo pelo pronunciamento e aliar ao seu discurso os dados desses gastos de despesas de exercícios anteriores.

Muito obrigado.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Quero parabenizar o deputado Hildécio Meireles e agradecer pelo aparte, deputado novato nesta Casa, assim como eu, mas que tem feito um belíssimo trabalho, mostrando a sua competência e o comprometimento com a verdade.

Vou aproveitar as palavras, deputado Hildécio Meireles, e chamar à responsabilidade os deputados de governo. Enquanto vemos o governo se escondendo atrás de uma crise que foi gerada por eles mesmos. Eles têm a desculpa que não há recursos para nenhuma obra importante nos municípios, deputado Ivana, que não tem condições de atender vocês. Vemos a população sofrer, e vocês, que apoiam o governo sabem disso, a saúde abandonada, a educação abandonada, a segurança pública abandonada, e o governo do Estado, que vocês apoiam, gastando com propaganda, gastando com outdoor de pacto pela educação, bandeira principal deste governo, mas quando entramos no site da Secretaria de Educação, não tem nada! É uma total cara deslavada deste governo com a população da nossa Bahia.

O governo é do tamanho que ele merece. Esse governo parece o governo Wagner; quando eu vi o governador entregar as ambulâncias, pensei que o governo estava realmente se acabando. Governador é para tratar de coisas grandes do Estado, não para entregar ambulâncias. Quando vemos dois dos principais secretários de um governo se licenciarem para cuidar de emenda em Brasília, vemos que o governo pensa pequeno.

Infelizmente, deputado Hildécio Meireles, temos através desse DEA, que V.Ex<sup>a</sup> vem falando, as pedaladas fiscais que o governo do Estado fica empurrando, DEA este, muitos oriundos de recursos prometidos em época eleitoral. Agora as obras estão abandonadas, os prefeitos com as mãos na cabeça e o governo dizendo que não tem recursos. Não tem recurso e não terá nunca porque dinheiro mal gasto é dinheiro dobrado, triplicado jogado fora.

O Sr. Luciano Ribeiro:- V.Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Concedo um aparte ao deputado Luciano Ribeiro.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Deputado Pablo Barrozo, a Bancada de Oposição se sente honrada e extremamente representada por V.Ex<sup>a</sup> neste instante, na tribuna. Por isso, quero me aliar ao seu discurso e dizer da grandeza e da profundidade que ele representa, e mais ainda da importância pelo momento política e pelo dia de hoje, em que esta Casa mais uma vez irá, de cócoras, de joelhos, aprovar aquilo que o Executivo empurra pela goela da Casa Legislativa, que não tem autonomia, não tem independência, lamentavelmente.

Nós, da Oposição, assim como V.Ex<sup>a</sup> aí está, estamos a fazer o nosso papel, e assim permaneceremos porque esse é o nosso dever. Por isso, como delineou o nosso

líder Sandro Régis das emendas que apresentamos por nós à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essas emendas poderiam ser acolhidas por esta Casa, pois, dessa maneira, esta Casa mostraria a sua autonomia para trazer este governo à responsabilidade, a fim de bem administrar o Estado financeira e administrativamente. Digo isso porque o Estado se encontra falido. O débito previdenciário já destruiu o Estado. O Estado é incapaz de cumprir com os seus compromissos – como V.Ex<sup>a</sup> tão bem delineou – e gasta muito com propaganda.

Meu caro deputado, um Estado incapaz de investir 1% da sua receita corrente líquida nas áreas de educação, saúde e segurança pública não pode falar em governabilidade. Um Estado incapaz de aceitar uma emenda que pede transparência em seus gastos com as empresas públicas não pode ser um Estado que queira respeito.

Por isso, mais uma vez, quero parabenizar V.Ex<sup>a</sup> pelo discurso e me aliar aos argumentos, aqui, trazidos.

Muito obrigado pelo aparte.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Agradeço as palavras do deputado, Líder do Democratas, Luciano Ribeiro. Tenho muito orgulho de participar da Oposição junto com V.Ex<sup>a</sup>.

Quero citar mais uns dados. Porém, infelizmente, o tempo é curto. São tantas as obras abandonadas e tanto dinheiro público mal gerido, seja na Conder, seja em tantas secretarias, que precisaríamos de muito tempo.

Mas queria citar e puxar o assunto sobre segurança pública. Esta segurança pública vem assolando e vem deixando a nós, os baianos de bem, acuados. Foi prometido algo. Algumas obras foram iniciadas em 2014 com prazo de execução de um ano. Tais obras não foram concluídas.

Dentre elas, há a construção de 38 unidades do Sistema de Segurança Pública para o valor contratado de R\$ 111 milhões. A data foi a de 13/06/2014. Ou seja, tais obras eram para estar prontas agora no último mês de junho de 2015, porque a vigência era de 12 meses. Estavam incluídos os municípios de Bom Jesus da Lapa, Bonito, Buritirama, Camaçari, Canarana, Capim Grosso, Iguai, Itaberaba, Itapetinga, Jequié, Luís Eduardo Magalhães, Marau, Salinas da Margarida, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Vera Cruz, Alagoinhas, Barreiras, Barro Preto, Casa Nova, Itaju do Colônia, Itamaraju, Ituberá, Juazeiro, Mata de São João, Paulo Afonso, Porto Seguro, Rosário, Salvador e Maragogipe.

Nem uma dessas obras foi concluída.

Há, também, as construções do Centro Integrado de Gestão e Emergências (CIGE) e do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden). Essas obras foram contratadas em maio de 2014 com prazo de execução de 1 ano. Isso já era para ter sido completado. A execução seria pela Sudic – Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – com recursos da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

Nem uma dessas obras foi concluída ainda.

O Sr. Herzem Gusmão:- Ainda não foram concluídas?

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Essas unidades seriam para a Copa de 2014, deputado Herzem. O valor da obra estava orçado em R\$ 71 milhões. Este foi mais um recurso jogado no ralo pelo governo do Estado que diz que não tem dinheiro para nada. Mas sabemos que, à época da propaganda e à época da campanha, este governo tem dinheiro para tudo.

Há, também, as despesas com investimentos realizados pela Secretaria da Segurança Pública de janeiro a junho no valor de R\$ 9 milhões. Quero repetir esse dado, qual seja, R\$ 9 milhões. Para ser mais preciso e mais justo com este governo tão preparado e tão competente, foram gastos, durante 6 meses, 2,84% do orçamento previsto para o ano todo.

Ora, qual a responsabilidade e o comprometimento, deputado Luciano Ribeiro, que este governo tem para com o nosso Estado? Nenhum! E as famílias de bem estão sendo machucadas.

Viram o que aconteceu com o jornalista Marivaldo durante esta semana? Isso é a realidade do que acontece com todos sejam das classes A, B, C ou D. Infelizmente, aconteceu com o jornalista que exerce uma função tão importante para a democracia. Função jornalística esta que está sendo tolhida pelo governo democrático do PT, pois quer tolher e calar a boca, inclusive, da imprensa do Brasil.

Temos, aqui também, o relato de diversas obras importantes para o nosso Estado. Cito como exemplos: a Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL); o Porto Sul, importantíssimo para as economias dos municípios de Guanambi, Caetité, Brumado, Vitória da Conquista, Ilhéus, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães; o novo Aeroporto Internacional de Ilhéus, onde nada foi feito.

São inúmeras obras abandonadas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Mas o governador tem a coragem de gastar esses mesmos recursos com propagandas! Quem abriu o jornal A Tarde de domingo atrasado pôde ver. O jornal Metrópole contém as propagandas de tantos aeroportos.

Eles querem fazer a ligação através de uma propaganda fascista deste governo. A ligação é a de que: agora, as pessoas sem poder aquisitivo podem voar. Eles querem colar a imagem nisso daí, ou seja, ao fazer a propaganda de interligação pobre de uma medida falsa.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Mas, meus amigos, o tempo urge. Infelizmente, vim aqui para trazer esses dados. Mas é obrigação da Oposição, aqui na Assembleia, trazer à baila a realidade do nosso querido Estado da Bahia que vem sofrendo com tanta falta de ordem, planejamento, cuidado e zelo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Nós estamos, deputado, sofrendo com a falta de segurança, educação e saúde, principalmente, com as faltas de planejamentos e de obras. E não temos, infelizmente, a médio e longo prazos, nenhuma esperança, porque não vemos o governo fazer nada. E este governo foi a parte imbuída por nós, baianos, para fazer os planejamentos e as obras do nosso Estado. Não vemos o



mínimo sinal de planejamento e de trabalho sérios.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

**O Sr. PABLO BARROZO:-** Para concluir, Sr. Presidente, infelizmente, temos de trazer isso à tona. Vamos torcer para que o governo do Estado pare de fazer espuma, pare o faz de conta e comece a trabalhar.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador e nem aparteantes.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Antes de passar a palavra ao próximo orador, gostaria de informar a todos acerca das emendas impositivas, em especial, ao Líder da Oposição, deputado Sandro Régis, e ao deputado Adolfo Viana, pois eles me questionaram.

Conversamos com o governador Rui Costa e ele nos prometeu que, em agosto, nos informará a programação para o seu cumprimento.

É esta a informação que eu trago para os pares.

Deputado Sandro Régis, ouviu?

Conversei com o governador Rui Costa tendo em vista o fato de ter sido questionado por V.Ex<sup>a</sup>, deputado Sandro Régis, e pelo deputado Adolfo Viana com relação às emendas impositivas.

Fomos informados por S.Ex<sup>a</sup>, o governador Rui Costa, que, em agosto, ele nos dará uma programação para o cumprimento da lei que trata das emendas impositivas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Horário das Lideranças Partidárias.

Com a palavra o Líder do PT/PSL/PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Zé Neto:- Falarei por todo tempo, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Zé Neto pelo tempo de 11 minutos.

**O Sr. ZÉ NETO:-** Sr. Presidente, deputado Carlos Geilson, eu quero saudar todos que, neste momento, estão me dando audiência e atenção.

Primeiro, estava, ali agora, conversando com meu amigo deputado Carlos Geilson. Quero me refazer de um posicionamento, porque, na minha cabeça, eu raciocinei de uma forma. Mas V.Ex<sup>a</sup>, deputado Carlos Geilson, me passou uma informação. Na hora, raciocinei que V.Ex<sup>a</sup> buscava uma polarização com minha pessoa voltada para as intenções do dia a dia e voltadas para a política de Feira de Santana.

Mas conversando, V.Ex<sup>a</sup> me colocou... Melhor, sei da sua independência com relação ao governo municipal, apesar de saber, também, que V.Ex<sup>a</sup> apoiou, apoia e tem laços políticos com o atual prefeito do DEM. Sei que V.Ex<sup>a</sup> tem-se mantido muito independente e, muitas vezes, tanto votou a favor da Oposição – e é de Oposição – mas, durante as vezes em que foi necessário votar a favor de Feira de Santana ou votar em prol dos baianos, V.Ex<sup>a</sup> teve um comportamento ético que foi, extremamente, louvável e continuará a ser.

Então quero me refazer com V.Ex<sup>a</sup> uma vez que, antes de tudo, é um amigo pelo qual tenho carinho e respeito, não só por V.Ex<sup>a</sup>, mas também por sua família.

O Sr. Carlos Geilson:- Então V.Ex<sup>a</sup> reconhece que eu não sou um pau mandado.

**O Sr. ZÉ NETO:-** Não, não é pau mandado não. (Risos) Não é pau mandado. Foi um termo, uma expressão. V.Ex<sup>a</sup> é independente.

O Sr. Carlos Geilson:- O pessoal do Bocão News assim colocou. Tomei, até, um susto.

**O Sr. ZÉ NETO:-** Fica retirado o termo pau mandado. V.Ex<sup>a</sup> é um deputado independente. Em determinados momentos, a gente faz uma avaliação. Na minha avaliação, era uma polarização. Se bem que eu acho que a política de Feira, ainda, está muito distante.

Digo, deputado Targino Machado, que a política de Feira de Santana assim como a política de todo Estado da Bahia estão muito distantes no tocante ao termômetro do que acontecerá, principalmente, nas grandes cidades. Claro, lembramos os nomes de Conquista, nomes de Salvador, nomes de Camaçari.

Mas nós vivemos um momento de turbulência política. E eu diria, deputado Sandro, que, nesta turbulência, nós temos de ter muita serenidade.

Ainda ontem, eu ouvi a presidenta Dilma falar dados interessantes. Ouça esta, deputado Carlos Geilson: o PSDB recebeu 26% mais recursos das empresas envolvidas na Operação Lava-Jato. Ouviu, deputado Luciano? Chamo os dois deputados de nome Luciano. Os Lucianos. O PSDB recebeu 26% mais recursos das empresas envolvidas na Operação Lava-Jato do que o PT. Isso são os dados oficiais do TSE.

Agora, engraçado, a classe política tem de ter uma coisa que eu acho fundamental neste momento: o discernimento. E este discernimento é fundamental principalmente porque a história não brinca com a gente, uma vez que ela caminha e ela se constrói.

A história que nós temos deste País, para a classe política especialmente, para a imprensa principalmente, é a que todas as vezes que batem, primeiro, na política, a próxima porta a se bater é a porta das liberdades! Em seguida, é a porta dos movimentos sociais! Posteriormente, serão as portas de todas as expressões culturais e intelectuais! Nunca se bateu, somente, na classe política!

E a classe política, em um certo cinismo de alguns, fica apostando em um golpe contra Dilma. Ora, engrossem as pernas! Vão trabalhar na política! Vão enfrentar as eleições! Vão ganhar no voto! Mas o que querem? Um golpe?! Isso é algo inexplicável porque nem um desses partidos, que fazem parte do contexto institucional, pode chegar aqui e dizer que não recebeu dinheiro nenhum de nenhuma dessas empresas!

Ora, mas! Ora, o dinheiro doado ao PT é ilegal! Ora, o dinheiro doado ao PSDB é legal! Ah!, o dinheiro dele é limpinho; o daqui é sujo!

O dinheiro que chega à política, oriundo de financiamentos públicos de campanha, quando passa no TSE, quando passa na aprovação de contas, é legalizado!

Agora, se o modelo está errado, cadê os que reclamam que não foram ao

Congresso ou ao Senado fazer, lá, o debate necessário a ser feito?!

Vejam, quanto aos americanos, lá, a doação vem. O sujeito não precisa nem identificar as empresas. Faz-se a destino. Lá, todos sabem que o setor de armamentos proporciona grandes financiamentos e as campanhas são vultosas.

Mas, aqui, nós somos marginais?

Estão pensando que isso ficará, apenas, para o PT?! O PT está no poder. E, aí, quem está no poder, deputado Luciano, paga um preço maior. Nós batemos o bumbo. E, aí, as pessoas lembram mais da gente. Uma parte é isso! A outra parte é de alguns que se fizeram nos momentos mais duros do nosso povo! E uma outra parte é de alguns meios de comunicação que, na hora em que o nosso povo estava esmagado, espoliado, expulso do país, sentenciado ao silêncio, esses estavam dizendo que este Brasil era lindo e que “ame-o ou deixe-o”!

Eu acho que nós, da classe política, temos de perceber a distância exata de cada situação. Se amanhã houver um golpe – e não existirá tal golpe –, mas se tivesse, alguém aqui pensa que chegará fortalecido ao poder, porque golpeou a nossa presidenta? Engana-se quem assim pensa. Deputado Targino, não vai acontecer isso, porque tal acontecimento irá esmagar ou esmigalhar a classe política.

Chega de ser bucha de canhão de interesses econômicos muito claros ao mundo! Chega de ser bucha de canhão de interesses muito claros em processos da sociedade, especialmente nos interesses econômicos postos nas disputas diárias e no dia a dia do nosso País.

Nós temos de fazer a nossa disputa legítima. Ainda há pouco, conversei com Pablo e ele dizia que, hoje, ele sentaria a mutamba. Está certo. Não tem problema. É do jogo político.

Quantas vezes Luciano chega aqui e defende, com energia e com tanto vigor, seus posicionamentos contrários ao meu no tocante ao Regimento que penso até que vai me convencer? Isso é da política. Isso é saudável na política. Isso é um processo de nós todos, pois lutamos com as nossas almas.

Eu dei a minha juventude à luta política! Eu dei a minha juventude ao movimento social! Eu doei minha juventude, meu tempo e algo mais! Fui às ruas resistir ao golpe! Fui às ruas buscar a redemocratização!

Há fotos minhas maravilhosas e lindas para mostrar às minhas filhas! Nós estávamos lutando em 1984 pelo Movimento Diretas Já e outras tantas visões maravilhosas dos nossos sofrimentos que valeram a pena!

Nós não estamos aqui com tanta liberdade e com tantas possibilidades à toa! Tenhamos a consciência do que queremos para o aqui, para o agora e para o porvir! Tenhamos a consciência da democracia queremos construir!

Passamos por um momento delicadíssimo no mundo. Se nada disso estivesse acontecendo na economia, seria diferente. Todos sabem das crises que estão acontecendo na Ásia, na Europa e na própria América Latina.

A presidenta Dilma, quando esteve conosco no Fiesta, ela disse uma coisa que achei hialina. Ela disse que se essas crises todas que se desenrolam desde 2009 não estivessem mais acontecendo e apenas a China anunciasse que teria o menor

crescimento em 25 anos, ou seja, se a China, apenas, anunciasse isso, tal acontecimento, por si só, seria uma catástrofe para a economia mundial! A China crescerá 6,7% e já chegou a crescer 12%.

O Japão, outro grande tigre asiático e outro grande carreador desse desenvolvimento, crescerá 1%.

A Alemanha crescerá 1,7% e é o país mais sólido da Europa.

Os americanos entenderam isso agora e, portanto, atualmente, estão conversando mais com o Brasil, pois eles terão de buscar mercado externo, uma vez que a economia americana não anda bem. No entanto, os americanos vendem maravilhosamente a imagem de que estão muito bem. Mas as coisas não andam bem.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Para concluir, deputado.

**O Sr. ZÉ NETO:-** Companheiros e companheiras da política, deputados e deputadas, tenhamos as nossas disputas e tenhamos as nossas divergências! Mas não nos esqueçamos de que nós precisamos do patamar da democracia para continuar a ter os ares de liberdade e para continuar a ter a possibilidade de nos expressar e defender, através de nossos mandatos, a democracia, o povo baiano e o povo brasileiro.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Muito obrigado, deputado Zé Neto.

Com a palavra o nobre Líder da Minoria ou o Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PRB/PSC para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Falarão, pelo tempo de 5 minutos, o deputado Luciano Ribeiro e, pelo tempo de 6 minutos, o deputado Hildécio Meireles.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Inicialmente, com a palavra José Luciano Santos Ribeiro pelo tempo de 5 minutos.

**O Sr. LUCIANO RIBEIRO:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna, mais uma vez, inspirado pela fala do nobre Líder do Governo. Inicialmente, quando o Líder do Governo, principalmente de um governo que se encontra com extremas dificuldades financeiras e de gestão, sobe à tribuna e se pronuncia, espera-se que o mesmo fale sobre as atuais situações administrativa, financeira e contábil do Estado. Vejam, espera-se isso, porque ele é Líder deste governo. Ele não é Líder do PT. Ele não é líder de blocos partidários.

Mas, ao contrário, o Líder do Governo, demonstrando o completo desconhecimento da situação financeira, previdenciária e do equilíbrio fiscal do Estado e do País, deu-nos uma verdadeira aula sobre a economia do Oriente, a economia de outros países, e sequer pronunciou uma palavra sobre a gestão do nosso Estado.

Neste momento em que será votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, neste momento em que será votado o pedido do governo de socorro aos cofres públicos, na busca de usar depósitos judiciais que não lhes pertence, esperava que o Líder do governo aqui viesse explicar. Mas, não, ele trouxe o tema do impeachment da presidente Dilma. Quero dizer que esse é um tema que deve ser tratado, sim, pela

população brasileira, porque está inserido em nossa Constituição Federal, é o recall que existe nos países democráticos. Se o governo não vai bem, se o governo não tem respaldo popular, se o governo não tem mais legitimidade em função de suas ações, cabe, de forma legítima, pelo instrumento legal, um instrumento colocado na Constituição, assim como outros.

Isso não é golpe, deputada Maria Luiza. Quando V.Ex<sup>a</sup> estava na oposição, e a sociedade brasileira agiu muito bem – também fui às ruas – ao pedir para tirar o presidente Collor, por causa de uma Elba, não era golpe. O PT não achou que o impeachment do ex-presidente Collor era golpe. V.Ex<sup>a</sup> não pode ter dois pesos e duas medidas, defender o PT quando ele é governo e defender o PT quando ele não é governo, independentemente dos interesses do Estado, do País e da população.

Estamos defendendo a discussão, estamos, aqui, contrariando a fala do deputado naquilo que ele não quer, que é discutir os instrumentos legais. Ninguém subiu a esta tribuna para pedir o impeachment de alguém. O deputado se antecipou, dizendo que seria um golpe.

Golpe é pegar em armas para derrubar o governo em vez de usar os instrumentos democráticos postos na Constituição através de uma Constituinte legítima, que foi instalada, estudada e colocada. Inclusive, o PT usou para fazer o recall de Fernando Collor de Mello. Portanto, não pode ser, hoje, considerado como golpe de estado. Isso é o exercício legítimo, legal do cidadão brasileiro, em cumprimento à Constituição Federal.

Não pode também o Líder, meu caro Sandro Régis, fazer um comparativo, justificando aquilo de que o PT está sendo acusado, e querer buscar coautores, querer buscar cúmplices para o que eventualmente tenha acontecido.

Se o PT errou, que pague. Se o PSDB errou, que pague também, mas não pode defender sem dizer nem justificar os seus atos, justificando apenas com aquilo que com outros poderia ter acontecido.

Fiz questão de anotar as palavras dele. Ele disse que não foi só o PT que o fez, mas que todos fizeram. Ora, se todos fizeram, todos estão no mesmo barco e todos terão que pagar. Não é porque todos fizeram que se legaliza o que é ilegal. Não é porque todos fizeram que se legitima o que é crime.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o deputado Hildécio Antônio Meireles, pelo tempo de 6 minutos.

**O Sr. HILDÉCIO MEIRELES:-** Sr. Presidente, meu nobre deputado Carlos Geilson, que veio lá da Princesa do Sertão, daquela cidade maravilhosa que é Feira de Santana, Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> Deputadas, senhoras e senhores funcionários, volto a esta tribuna, porque há pouco fiz aqui a defesa dos Partidos de Oposição no Brasil que foram aqui condenados de golpistas. E há pouco veio aqui a esta tribuna o Líder do governo para justificar o que fala o seu Partido, o Partido dos Trabalhadores.

Eu não vou ser leviano, meu caro deputado Luciano, de achar que só os

membros do Partido dos Trabalhadores, somente os deputados, os políticos do Partido dos Trabalhadores que estão enlameados nessa rede de problemas que têm sido apurados nas eleições do ano passado. Claro e evidente que em outros partidos também têm, ninguém vai negar isso aqui.

Mas qual é o grande problema do Partido dos Trabalhadores, o grande problema do PT? O PT acha que ele está acima do bem e do mal. O PT acha que foram os membros do Partido dos Trabalhadores que descobriram este País. Eles acham que as lutas sociais somente aconteceram com eles. Eles acham que a luta da classe estudantil somente aconteceu depois do advento do Partido dos Trabalhadores. Eles acham que foram eles que redemocratizaram este País.

Se tem um Partido aqui que pode se credenciar do movimento da redemocratização deste País, esse Partido se chama PMDB, partido que foi liderado e presidido pelo saudoso Ulysses Guimarães, aquele que abraçou, talvez, todos os políticos hoje deste País que estão abrigados em outras legendas.

O PMDB foi o Partido que implementou, que enfrentou, de fato, a ditadura militar. O PMDB foi o partido que enfrentou os momentos de dificuldades na redemocratização deste País. E vem agora o Partido dos Trabalhadores achar que tudo de bom que acontece neste País nasceu com o PT.

E, aí, volto a repetir e dizer que não se pode considerar um governo eleito democraticamente, como aconteceu na campanha da presidente no ano passado, além de tudo que já falei aqui, de ter a necessidade de iludir o povo brasileiro, fazendo promessas ilusórias, como aconteceu com a conta de energia, com o preço do combustível, com as tarifas dos serviços públicos neste País, como aconteceu com a inflação que está desenfreada, descontrolada, como aconteceu com o descontrole das contas públicas, de modo geral no Brasil. Aliás, a presidente teve a oportunidade de na época da sua campanha dizer que para ganhar a eleição entregava até a alma ao diabo. Uma eleição dessa não pode ser considerada uma eleição democrática.

Por isso, volto a esta tribuna para reiterar que vou continuar na defesa dos interesses da população baiana, da população brasileira, exercendo o meu mandato, como opositor que sou, não posso abrir mão disso. Não é possível que os deputados da Oposição, seja na Assembleia Legislativa, seja na Câmara Federal, seja no Senado Federal, tenham que ser tratados como golpistas no momento que discordam das práticas irregulares que vêm sendo procedidas por este País afora.

E vêm agora os mesmos políticos, geralmente do Partido dos Trabalhadores, aqueles que se acham os arautos da moralidade, querer sangrar ainda mais os cofres públicos, na medida em que apoiam o financiamento público de campanha. Já não basta o financiamento dos partidos? Já não basta a forma irregular como as práticas de campanha neste País vêm acontecendo?

É preciso, de fato, meu caro presidente, meu caro deputado Carlos Geilson, dar-se um basta nesta situação! É preciso que haja de fato, meu caro deputado Zé Raimundo, um debate de forma imparcial, para que tenhamos a oportunidade de tirar este País a limpo, de fazer política de forma transparente para que, de fato, possamos chegar a esta tribuna e dizer que uma eleição foi ganha de forma democrática, que uma eleição foi ganha de acordo com a vontade espontânea da maioria da população,

da maioria do povo.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria ou o Líder do Bloco Parlamentar PDT/PCdoB/PR para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

A Sr<sup>a</sup> Fátima Nunes:- Sr. Presidente, falará, por todo o tempo, o deputado Zé Raimundo.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o deputado Zé Raimundo pelo tempo de 11 minutos.

**O Sr. ZÉ RAIMUNDO:-** Colegas deputados e deputadas, senhores que nos assistem nas Galerias, nos gabinetes através da TV Assembleia, trago nesta intervenção algumas considerações e alguns registros. Gostaria, em primeiro lugar, de manifestar, em meu nome e do nosso gabinete, o nosso pesar pela passagem, pelo falecimento do intelectual, educador e ex-prefeito por dois mandatos e também ex-vice-prefeito por dois mandatos, professor Adelbardo Silveira, mais conhecido como Deba, do município do Rio do Antônio. Era uma figura extremamente eu diria inquietante, por se tratar de um pequeno município, aquele intelectual foi professor, se formou depois em direito e teve um papel fundamental na vida daquele município e também de jovens que foram seus alunos.

Em nome do nosso mandato, quero cumprimentar toda sua família, em especial a sua neta, Débora Silveira, que é colaboradora, jornalista formada pela Uesb lá em Vitória da Conquista, e dizer do nosso carinho pela família e pelos amigos. Deba era uma figura humana extraordinária, um ser humano que é exemplo de vida, e por isso todos nós estamos sentidos com a sua partida.

Quero também, Sr. Presidente, deixar aqui os meus agradecimentos aos amigos de Vila do Café, Encruzilhada, onde tivemos a oportunidade de estar nesse final de semana, no sábado, eu e o deputado federal Waldenor Pereira, junto com a comitiva do governador, para inaugurar um sistema simplificado de água que vai atender cerca de mil famílias. Na verdade, foi uma obra de ampliação e de aumento da capacidade desse sistema, que, totalizados os investimentos da planta original com essa que foi reformada, somam algo em torno de quatro milhões de reais. Estivemos lá com o prefeito, Dr. Alcides, a vice-prefeita Ritinha, vereadores, os vereadores e, em especial, o nosso querido, uma figura lendária de Vila do Café chamado Tonho Bago de Jaca, uma grande liderança da região.

Vila do Café faz parte um pouco da nossa história, porque lá viveu dona Lindaura, fundadora da CUT do PT, José Rocha, também fundador da CUT do PT. Desde os anos 80 que lá estivemos trabalhando junto com o Ceas, com o secretário, professor César Lisboa, que escreveu, inclusive, uma tese de mestrado sobre a organização comunitária daquela região de Encruzilhada e também de outros municípios na luta pelos trabalhadores. Da mesma forma que Antônio Dias também escreveu uma bela tese na Faculdade de Comunicação sobre a organização dos trabalhadores nos anos 80, pontuando, sobretudo, a greve do café que aconteceu nos

anos 80 em Vitória da Conquista e toda a região do Planalto.

Por isso, foi com grande alegria que voltamos àquele município para agradecer a votação e de estarmos lá também trabalhando e discutindo os cenários para o Brasil.

Quero também deixar registrados aqui os agradecimentos aos amigos de Cândido Sales, que no último domingo completou 53 anos de emancipação política, abraçando a todos eles do nosso Partido dos Trabalhadores.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria igualmente de tocar num tema que tem sido alvo dos debates desta tarde. É esta discussão, esta reflexão sobre a possibilidade de a Oposição entrar com algum instrumento, algum expediente que vise golpear a legítima representação da presidenta Dilma Rousseff.

O debate preliminar que a meu ver deveria nortear tal reflexão é se ela, comprovadamente, tem alguma conduta ilegal, inconstitucional que possa levá-la ao impedimento. Até agora nenhum jurista sério e de peso neste País ousou levantar essa hipótese. É claro que há um verdadeiro alarido em certa parte da mídia e também, evidentemente, nos atores políticos da Oposição. E a pergunta, sobretudo, sobre o escândalo da corrupção da Petrobras seria se ali está configurada uma ilicitude individual ou coletiva, institucional ou orgânica, das instituições políticas brasileiras, porque até agora...

Há aqui neste Plenário advogados, inclusive Lideranças oposicionistas formadas em Direito. Quero saber qual é a ferramenta que se poderia descortinar dizendo que a doação de campanha para o partido a é ilegal se o mesmo procedimento foi utilizado para o partido b ou c e se incrimina o partido a ou isenta o partido b e o c.

Neste caso, este é o grande debate. Estaríamos diante de um total caos político, que significaria utilizar a mesma premissa, o mesmo procedimento para inviabilizar todos os partidos que tiveram o recebimento de recursos de campanha e se feitas essas doações da mesma maneira, porque a Direita já cassou um partido e já inviabilizou mandatos populares neste Brasil.

Não esqueçamos que esta Casa restituiu aqui simbolicamente dois mandatos cassados em 1946, os de Giocondo Dias e Jaime Maciel, que foi o primeiro negro deputado comunista, eleito naquele ano e cassado em 8 de março de 1948. E Giocondo Dias, nesta Assembleia, foi cassado pela Direita, depois de terem sido cassados o registro do Partido Comunista e de todos os seus deputados, além do senador Prestes. E qual foi o argumento? Vocês lembram? Foi num debate em um aparte de um deputado perguntando, no caso de guerra, de que lado o Partido Comunista ficaria. Do lado da Rússia ou do Brasil? Esse foi o motivo. Aí, veio a cassação do partido, ou seja, a Direita acha o argumento que quer quando quer justificar os seus meios.

Sim, tudo bem, a conjuntura virou! A economia piorou! Dilma falou em campanha que talvez tomasse medidas que aprofundassem o programa que Lula vinha traçando. E efetivamente, após a eleição, há a pressão do capital externo e de um grupo no Parlamento - a chantagem parlamentar -, porque o PT e os partidos históricos não têm maioria. Então, a presidenta Dilma está sendo obrigada a fazer uma mediação na sua política econômica. E isso a Oposição vê como um estelionato



eleitoral, mas vejam os dados aqui do PSDB. Eu pergunto como estava a inflação do PSDB, como estava a dívida pública do PSDB, a taxa de juros do PSDB de FHC. Todos os indicadores eram muito piores do que os do governo Dilma.

Porém acontece que o PSDB de FHC tinha do seu lado a grande mídia nacional das nobres famílias, os grandes proprietários das redes nacionais de comunicação, que não deixavam passar além disso. O PSDB então controlou o Estado por dentro com mão de ferro. E acreditamos na democracia, acreditamos que o Poder Judiciário deveria ser independente e o Ministério Público também, que a Polícia Federal deveria atuar enquanto uma ferramenta do controle do Estado. Acreditamos que a liberdade orgânica das estruturas jurídicas iria ajudar a democracia. No entanto, infelizmente, estamos vendo uma ação seletiva contra o nosso partido. Se erros existem, se condutas individuais ilícitas ocorreram, que sejam penalizados os seus autores. Entretanto, no caso da presidenta que se está argumentando aí, é doação de campanha ao partido que todos os outros partidos também receberam.

Aí, meus amigos, vamos chamar a Constituinte Nacional soberana, vamos fazer a reforma do Estado? E por que não?! Ao contrário. As medidas que estão saindo do Congresso Nacional são piores do que as adotadas em regime autoritário. Ora! Então os críticos da presidenta Dilma e do PT não querem reformar absolutamente nada, porque não querem uma reforma partidária política nem do Estado!

Eu disse aqui certa vez, simbolicamente e até com um grau de ironia: se não reformarmos o Estado, inclusive este Parlamento, o povo vai passar por cima e tocará fogo nas Câmaras de Vereadores, no Parlamento Estadual e no Congresso Nacional, que gasta 6 bilhões de reais! Aí, somem os orçamentos das Câmaras de Vereadores, somem os orçamentos das Assembleias Legislativas! E veremos que esta democracia brasileira representativa custa muito ao Brasil. Mas esse preço precisamos valorizar defendendo os princípios efetivamente democráticos. Não vale condenar uma conduta coletiva de um partido e esconder dos trabalhadores essa mesma conduta dos partidos que esses interesses estão criticando.

Essa é uma questão fundamental para avançarmos na democracia ou termos - quem sabe? - uma revolução. Se é através da revolução, façamos a revolução, sim! Por que não?!

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o Líder da Minoria ou do PMDB para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Luciano Ribeiro:- Falará o deputado Adolfo Viana por 6 minutos. E o deputado Pablo Barrozo, por 5.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o deputado Adolfo Viana, pelo tempo de 6 minutos.

**O Sr. ADOLFO VIANA:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, imprensa aqui presente, aqueles que nos acompanham através da TV Assembleia, ouvi os discursos da deputada Luiza Maia, do deputado Zé Neto e agora do professor Zé Raimundo. Eles sobem a esta tribuna para atacar o PSDB. E eu, que estive na

Convenção Nacional do PSDB no domingo, deputado Euclides Fernandes, teve o prazer de ouvir o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi muito feliz no seu discurso quando colocou: “Perdemos a popularidade, mas não perdemos a credibilidade. Diferente deste governo que aí está, o qual na ânsia de defender a sua popularidade perdeu totalmente a sua credibilidade.”

E quem diz isso não é o deputado Adolfo Viana, quem diz isso é a pesquisa do Ibope, que coloca a presidente Dilma com uma aprovação menor que 10%. Aí, os petistas sobem a esta tribuna para atacar o PSDB. É realmente lamentável que quando eles perdem o discurso, partem para a agressão. Foram eles que no período eleitoral fizeram promessas mentirosas, se elegeram contando mentiras para o povo, foram em rede nacional dizer que os impostos estavam controlados, que a gasolina não iria subir, que a energia iria cair 18%. Enganaram a população, elegeram-se, e hoje contam com a maior rejeição que um presidente da República já teve nos últimos 30 anos.

Não posso assistir ao discurso da deputada Luiza Maia que ataca o senador Aécio Neves, que ataca o Partido da Social Democracia Brasileira. Nós perdemos as eleições, mas não enganamos o povo. Por que estamos sendo atacados? Eu quero, caro presidente desta sessão, meu amigo Carlos Geilson, afirmar desta tribuna que o discurso dos petistas é igual a caldo de batata, ralinho e inconsistente. Eles deviam, sim, se preocupar em cumprir as promessas de campanha, porque o povo da Bahia e do Brasil aguardam que as promessas sejam cumpridas.

Hoje vai ser votado no Plenário o primeiro turno da LDO, e a Oposição apresentou quatro emendas: uma delas pede que o governo tenha mais responsabilidade com os gastos com propaganda. Porque já se gastou muito com propaganda, e as propagandas que foram veiculadas não saíram do papel nem da cabeça da população. A população da Bahia continua a aguardar, deputado Luciano Ribeiro, o Porto Sul, a Ferrovia Oeste-Leste, a ponte Salvador-Itaparica, o aeroporto de Conquista...

(A deputada Fátima Nunes fala fora do microfone – inaudível.)

É, deputada, tem assessoria porque este é o sentimento da maioria do povo baiano. Enquanto V. Ex<sup>as</sup> sobem a esta tribuna para defender o governo, virando as costas para a população, nós fazemos o contrário, defendemos a população da Bahia que quer saber cadê as promessas do governo do PT. Cadê as promessas da presidente Dilma no período eleitoral? Essas são as cobranças que o povo da Bahia quer que este Parlamento faça. Se somos os representantes do povo, temos, deputada Fátima Nunes, que defender os anseios da população, e não ficar aqui fazendo discurso para agradar o governo do Estado. O parlamentar tem que ter coragem para subir à tribuna falar o que a população sente nas ruas: desemprego crescente, violência crescente... E eu pergunto: cadê o governo? O governo não tem se feito presente na segurança pública como esperam os baianos. A saúde pública, deputado Alan Sanches, V. Ex<sup>a</sup> que recebeu o dom de Deus de cuidar da vida das pessoas, o Estado da Bahia oferece saúde de qualidade para os baianos? É claro que não. Basta visitar qualquer hospital público do Estado, basta pegar os jornais e abrir as páginas policiais e ver quantos assaltos a caixas eletrônicos, quantos homicídios, quantos estupros acontecem diariamente no Estado.

Deputado Augusto Castro, legítimo representante do Sul do Estado e de Itabuna, na sua região não é diferente. Aí, a deputada Luiza Maia, depois o deputado Zé Neto e o professor Zé Raimundo sobem aqui para atacar o PSDB. Eu não posso admitir isso calado, eu faço parte de uma Bancada de Oposição corajosa, que defende a maioria dos baianos. Eu vejo aqui, e compreendo, que a maioria dos parlamentares que compõem a Base do governo não tem a mesma preocupação com os baianos, tem a preocupação de agradar ao governador Rui Costa, de estar bem com o governo, porque assim eles podem atender a meia dúzia de amigos.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Deputado Adolfo Viana, concedi-lhe uma prorrogação do pronunciamento idêntica ao do deputado Zé Raimundo. V.Ex<sup>a</sup>, creio, deve estar satisfeito.

**O Sr. ADOLFO VIANA:-** Agradeço, deputado, pela tolerância que V.Ex<sup>a</sup> tem sempre com aqueles que querem representar a maioria dos baianos. Tenho certeza que a minha amiga Fátima Nunes, sertaneja retada, hoje vai fazer jus aos votos que teve e vai defender os baianos desta tribuna, cobrando mais segurança pública e saúde de qualidade para quem mais precisa.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o deputado Pedro Tavares, em permuta com o deputado Pablo Barrozo.

**O Sr. PEDRO TAVARES:-** Meus caros deputados, deputadas, imprensa presente, ocupantes das Galerias, depois de ouvir o discurso, deputado Herzem, do deputado Pablo Barrozo no Grande Expediente desta Casa fica cada dia mais evidenciado que esse governo Rui Costa é, realmente, uma continuação do governo Jaques Wagner.

É a mesma proposta de governo. É igualzinho. Quando ele disse aqui que esse governo já gastou R\$ 38 milhões em publicidade, realmente, mostra que esse é o governo, sim, da propaganda, é o governo que investe maciçamente em propaganda, enquanto a população fica desassistida. Foram investidos R\$ 38 milhões em publicidade e propaganda, conforme ouvimos o deputado Pablo Barrozo, brilhantemente, falar desta tribuna, e R\$ 22 milhões em saúde, R\$ 20 milhões em educação e R\$ 9 milhões na segurança pública.

Ora, meu Deus do Céu! Será que a publicidade é mais importante do que a saúde? Será que a publicidade é mais importante do que a segurança pública?

Todos veem, hoje, como vive a Bahia, numa sensação de total intranquilidade, com assaltos a bancos, homicídios, assassinatos. A Bahia vive, hoje, intranquila, vive preocupada com a segurança pública, mas o governo, não. O governo, deputado Pablo Barrozo, preocupa-se com publicidade, com propaganda, enquanto a população da Bahia está sofrendo. Enquanto a saúde pública está sofrendo, enquanto a população sofre, querendo uma saúde pública de qualidade, o governo do Estado não está pensando na saúde pública, está pensando na propaganda. A mesma propaganda do governo Jaques Wagner.

São diversas e diversas obras que só existem na propaganda do governo do

Estado. Cadê, deputado Herzem Gusmão, a ponte Salvador-Itaparica? Ela existe, sim, mas na propaganda do governo do Estado. Existe com aquelas maquetes bonitas, mas, na realidade, não há nada de concreto.

Cadê a duplicação da importante rodovia BR-415 no trecho Ilhéus-Itabuna? Na propaganda, deputado Herzem Gusmão, ela existe. Mas, na realidade, cadê essa obra? É uma obra que não existe. É uma obra que é anunciada, mas não é concretizada.

Esse é o governo do PT. Essa é a forma deles fazerem a gestão do Estado, com a preocupação única de mostrar, de forma fictícia, à população que tudo vai bem. E, na verdade, a Bahia, infelizmente, vai mal.

Cadê a famosa ponte Ilhéus-Pontal, da qual venho, de forma recorrente, cobrar aqui a retomada das obras? Cadê a ponte Ilhéus-Pontal?

Cadê o Porto Sul, que existe, também bonito, na maquete do governo do Estado?

O Sr. Augusto Castro:- Um aparte, deputado.

**O Sr. PEDRO TAVARES:-** Então, minha gente, é esse o governo, deputado Augusto Castro, a quem concedo um aparte com muito prazer, V.Ex<sup>a</sup> que conhece tão bem a realidade do Sul do Estado e que pode comprovar o que tenho dito aqui, desta tribuna.

O Sr. Augusto Castro:- Deputado Pedro Tavares, quero parabenizar V.Ex<sup>a</sup> pelo discurso, focando em assuntos importantes, de interesse da população da Bahia.

Primeiro, um governo de 8 anos e 6 meses que até agora não mostrou a realidade para o povo da Bahia.

Vou focar, aqui, na Região do Cacau. V.Ex<sup>a</sup> tocou em obras importantes, e é importante estar aqui o Líder do PT, deputado Rosemberg, que é da Região do Cacau, devido ao governo criar tanta expectativa para o Sul da Bahia, com o anúncio de obras como a ponte Ilhéus-Pontal, obra paralisada; duplicação da BR-415, ligando Itabuna a Ilhéus; o Hospital da Costa do Cacau, promessa de ordem de serviço e início das obras, no valor de R\$ 200 milhões; reforma do Centro Cultural de Itabuna; e o aeroporto internacional.

Em Itabuna, o governo do Estado, deputado Pedro Tavares, nos últimos 8 anos e 6 meses não construiu uma única sala de aula. Desafio, aqui, o Líder do governo e o do PT a provarem qual foi a obra que Itabuna recebeu ao longo desses quase 9 anos.

Então, isso é um descaso com o povo da Bahia, especialmente com a população do Sul da Bahia.

Agradeço a V.Ex<sup>a</sup> pelo aparte.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Para concluir, deputado.

**O Sr. PEDRO TAVARES:-** Agradeço-lhe pelo aparte, deputado Augusto Castro.

E V.Ex<sup>a</sup> evidencia que, realmente, esse é o governo da promessa, o governo da propaganda, que, realmente, é o governo que não está atendendo, de fato, aos anseios da sociedade.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

## ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ordem do Dia.

Por acordo, o primeiro projeto tem que ser o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que meu querido amigo, deputado Luciano Ribeiro, pediu vistas e está devolvendo.

Deputado Luciano, V.Ex<sup>a</sup> tem que apresentar seu voto ao relator.

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, há poucos instantes V.Ex<sup>a</sup>, juntamente com o Líder do governo e o do PT, deputado Rosemberg, trouxe à Oposição a possibilidade de, das emendas apresentadas, o governo nos atender na emenda da transparência.

Primeiro, pedimos que fosse mensalmente. O governo apresentou a primeira proposta para que fosse quadrimestralmente. Nós não acatamos. V.Ex<sup>a</sup>, juntamente com o deputado Rosemberg e o deputado Zé Neto, trouxe, agora, a proposta de ser trimestralmente.

E V.Ex<sup>a</sup> mesmo explicou que para o presidente da Embasa é impossível dizer a aplicação mensalmente, porque a Embasa não tem orçamento próprio. Nós consultamos nossa assessoria e, realmente, de 3 em 3 meses seria o lógico para as empresas que não têm orçamento próprio fazerem a execução trimestral.

Também com o compromisso de V.Ex<sup>as</sup> de que estudariam como se comportaria o Orçamento para ver se na próxima rodada de negociação poderiam atender a alguma das três outras emendas que apresentamos: tanto a da educação, das universidades, como a de 1% de investimento em saúde, segurança pública e infraestrutura, e a da limitação em 0,5% para propaganda.

Mesmo não sendo o ideal, porque nós queríamos que fossem atendidas as quatro, mas atendendo à emenda da transparência, que achamos que é um grande avanço para que a Oposição exerça seu papel de fiscalizadora, a Oposição vem, neste momento, dizer a V.Ex<sup>a</sup> que acata a proposta e que votaremos a LDO em 1º e 2º turnos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Primeiro, gostaria de parabenizar o deputado Zé Neto, que conversou com o governo, e o deputado Sandro Régis, que conversou com a Oposição. V.Ex<sup>as</sup>, usando o bom senso, chegaram a um acordo. Portanto, o acordo é bom para a Casa para que nós possamos sair em recesso.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o meu querido amigo, deputado Luciano Ribeiro, para relatar o voto em separado.

**O Sr. LUCIANO RIBEIRO:-** (Lê) *“Voto em separado ao Projeto de Lei nº 21.267/2015. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.*

*O Exmº Sr. Governador do Estado apresenta para apreciação o Projeto de Lei nº 21.267/2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias de 2016, e dá outras*

*providencias”, que ora venho apresentar parecer e declaração de voto da Bancada da Oposição nesta Casa.*

*A Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas sob o controle do Estado, para o exercício de 2016, incluindo os poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública e Ministério Público e as empresas públicas e autarquias.*

*São as prioridades da administração pública; as metas fiscais da Administração Pública Estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e à destinação de recursos ao setor privado; as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado; as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual e as medidas para incremento da receita; a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento; as disposições finais.*

*Com relação ao Projeto de Lei da LDO de 2016 as prioridades da Administração Pública constarão em anexo ao específico Projeto da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes e estratégias a serem estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2016/2019, que ainda está sendo elaborado, com prazo para encaminhar a Assembleia até o dia 30 de Agosto.*

*O Projeto de Lei recebeu, por parte dos senhores Parlamentares, um total de 04(quatro) emendas, todas de autoria da Liderança da Oposição, as quais passo analisar:*

*A emenda nº 01 acrescenta um artigo ao Projeto de Lei determinando que as despesas com publicidade institucional dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos do Estado da Bahia ou das respectivas entidades da administração indireta ficarão limitadas ao um percentual máximo de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) da Receita Corrente líquida-RCL. A emenda objetiva limitar os gastos com publicidade e propaganda do Governo do Estado, que nos últimos anos tem atingido valores abusivos, superando mesmo as despesas realizadas com Investimentos em áreas prioritárias como Saúde, Segurança e Educação. Por este motivo opino pela aceitação, considerando, além da falta do investimento em áreas prioritárias, a situação financeira que o próprio Governo, afirma que é difícil e tem tomado medidas de contenção de gastos, até mesmo na área da Saúde, cortando despesas com custeio, como declarou recentemente o secretário da Saúde do Estado. Então, por que não limitar as despesas com publicidade?*

*A Emenda nº 02, pretende um acréscimo de um artigo ao projeto, estabelecendo que os recursos aplicados nas despesas do grupo de Investimentos das Funções Segurança, Saúde e Educação não deverão ser inferiores ao percentual de 1,00% (hum por cento) da receita Corrente Líquida-RCL. Opino pela aceitação tendo em vista que nos últimos anos os recursos aplicados em Investimentos na Função Segurança Pública tem sido inferiores a recursos aplicados em Publicidade e Propaganda do Governo, e alguns anos abaixo de 0,20% da RCL, em 2014 teve um comportamento melhor e chegou a 1,09%. os índices de violência têm se mantido em*

*um patamar superior a estados como São Paulo e Rio de Janeiro, no primeiro trimestre de 2015, mais de 1500 baianos foram assassinados. Mais investimentos em segurança pública, significa melhor aparelhar as polícias civis e militar, adquirindo equipamentos de ponta para a inteligência policial, auxiliando nas investigações; adquirindo equipamento de segurança pública; melhorando as instalações físicas das delegacias, tanto da capital como do interior que estão em péssimas condições; construir, ampliar e reformar as unidades prisionais, tendo em vista a carência de vagas do Estado, onde as delegacias estão lotadas de presos sob custódia, por falta de vagas nos presídios.*

*Ampliar os investimentos em Saúde tendo em vista que nos últimos oito anos, só no exercício de 2009, tais despesas ultrapassaram o percentual de 1% da RCL. Ampliar os investimentos significa obrigar o Governo a cumprir promessas da campanha, quando prometeu a construção de 07 novos hospitais, sendo que o Hospital regional de Feira de Santana, seria construído no primeiro ano de Governo, ou seja ainda em 2015, e já estamos em julho, e nada aconteceu. O orçamento aprovado para Secretaria da Saúde, no grupo de Investimentos para 2015, representa 0,62% da RCL prevista. Com este valor o Governo pretende construir o Hospital Regional de Feira de Santana, o da Costa do Cacau que está com contrato publicado, mas as obras ainda não foram iniciadas, como também a Maternidade de Camaçari, contratada por Dispensa de licitação, contrato publicado em fevereiro, e até o momento as obras, também, não foram iniciadas. Ou seja são apenas promessas que ficam no papel. Além do existirem diversas obras, como Ampliação do Hospital Geral de Salvador, construção de UPAS no interior do Estado que foram iniciadas em 2014 e estão com as obras paralisadas. Ampliar investimento em Saúde, é ampliar leitos, adquirir equipamentos, atender melhor a população tanto da capital, como do interior do Estado da Bahia.*

*Com relação a Educação a situação não é diferente. Durante os oito anos do Governo do PT, nunca conseguiu ampliar os Investimentos em Educação para que os mesmos atingissem 1% da RCL. O Governo lançou em 2011 o Programa Educação para Todos, mas Investimentos não foram ampliados, as escolas continuaram com as instalações precárias, falta de equipamentos e mobiliários. Não é só colocar o Professor na sala de aula, os mesmos têm que ter instalações que atenda as necessidades. É o que a maioria dos professores reclamam. O orçamento aprovado para 2015, no grupo de investimentos da Secretaria da Educação representa apenas 0,51% da RCL. Como concluir as obras de construção e reforma de unidades escolares contratadas em 2014, durante a campanha do atual Governador? Ou tais obras não serão concluídas? Como fica o mesmo Programa Educação para Todos recentemente lançado pelo Governo se não amplia os Investimentos em Educação? Na verdade a Liderança da Minoria com a apresentação da emenda está ajudando o Governo a cumprir suas promessas de campanha.*

*A emenda nº3, também acrescenta um artigo ao projeto autorizando o Poder Executivo a aplicar um percentual mínimo de 7,00% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, nas Despesas com Manutenção e Desenvolvimento das Universidades Estaduais da Bahia. Também opino pela aceitação, considerando que isto é uma antiga reivindicação do Movimento Docente das Universidades Estaduais*

*da Bahia (UEBA), que vem desde maio de 2012, quando protocolou documento junto ao Governo do Estado da Bahia, subscrito pelas Associações Docentes, pelos Reitores, Sindicatos de Técnicos Administrativos e Diretórios Centrais dos Estudantes, lutando pela necessidade de ampliar o volume de recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento das Universidades Estaduais da Bahia. Recentemente as Universidades Estaduais fizeram movimento grevista, e um dos itens da reivindicação é a aplicação de recursos para as Universidades no limite mínimo de 7% da RCL. Durante os oito anos do Governo do PT, este percentual não atinge a 5%, o mesmo ocorrendo no Orçamento aprovado para 2015. Ampliar os recursos destinados as Universidades Estaduais, representa dar uma melhor qualidade ao ensino, ampliando ofertas de vagas, contratando professores, melhorando as instalações física dos campos universitários, modernizando laboratórios e bibliotecas, oferecendo ensino de qualidade concorrendo com as universidades privadas. O Governo do Estado de São Paulo, em recente LDO aprovada pelos deputados, vincula o percentual de 9,57% da quota parte do Estado sobre o ICMS, para as universidades estaduais. Neste ano, pretendia a bancada do PT ampliar este percentual para mais de 11%. O governo de São Paulo apresentou proposta de no “máximo” 9,57%, com a proposta apresentada pela bancada do PT, o governo retirou a palavra “máximo”, e manteve 9,57% que poderá chegar aos 11%. Porque o Governo do PT e sua bancada na Bahia não tem o mesmo comprometimento com as Universidades estaduais, que tem o Governo do estado de São Paulo.*

*A emenda nº 4, acrescenta um parágrafo ao art.15, estabelecendo que as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social como direito a voto, que recebam recursos do tesouro estadual através de participação acionária ou em pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, divulguem, mensalmente pela internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, por fonte de recursos e por ações. Opino mais uma vez pela aceitação da emenda, considerando que o Governo vem descumprindo o que determina a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011, pois estas empresas – EMBASA, EGBA, EBAL, PRODEB, BAHIAGAS e DESENBAHIA - não registram a sua execução orçamentaria no FIPLAN e também não disponibilizam tais informações em site TRANSPARÊNCIA BAHIA, como também em site da própria empresa. A Lei de Acesso à Informação é clara” e aqui transcrevo os artigos desta lei.*

*(Lê):-“Art. 8º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.§1o Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

*I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*

*II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*III – registros das despesas;*

*IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os*



*respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

*V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*

*VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)*

*A cada dia mais brasileiros se interessam pelas páginas de transparência que são encontradas na internet, as quais, sem qualquer dúvida, contribuem para o fortalecimento da democracia e respaldam os esforços para ampliação das noções de cidadania.*

*Estas empresas não informam nada sobre convênios, termos de parceria e contratos firmados a partir de licitações. Entrava ainda o acesso da população das contas públicas, em tempo real das receitas e despesas. A única fonte de informação é o Diário oficial com relação as licitações, contratos e convênios, e a publicação do Balanço anual.*

*A ONG Contas Abertas vem desde 2012, avaliando as transparências nos Estados. Em 2014, os estados do Espírito Santo, Pernambuco e São Paulo estão na liderança do Índice de Transparência. Na edição 2014 do projeto que avalia os portais de transparência dos governos, o Espírito Santo assumiu o primeiro lugar, com a nota 8,96. O estado capixaba é seguido de Pernambuco com 8,14 e São Paulo com 7,95. A Bahia obteve nota abaixo de 5.*

*Ante o exposto, considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais legais, opino pela aprovação do projeto com a aceitação das emendas acima citadas.*

*Sala das Sessões, 07 de julho de 2015.*

*Deputado Luciano Ribeiro (DEM)”.  
(Não foi revisto pelo orador.)*

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo) :- Depois do deputado Luciano Ribeiro ter lido o seu voto em separado, em votação o parecer do relator, deputado Joseildo Ramos.

Os Srs. Deputados que o aprovam...

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não.

O Sr. Sandro Régis:- Quero encaminhar aqui o relatório. Votamos contra o parecer do deputado Joseildo Ramos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não, V.Ex<sup>as</sup> vão votar agora.

O Sr. Sandro Régis:- Vamos votar contra. A Oposição vota contra.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu vou registrar o voto contra.

O Sr. Sandro Régis:- Até porque esse é o relatório do primeiro turno, que não

acatou a nossa emenda.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não. No segundo turno é que vai a emenda.

O Sr. Sandro Régis:- Então é nesse relatório que não foi acatada a nossa emenda, a Oposição vota contra o relatório.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado.

Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com os votos contrários dos deputados da Oposição presentes que fazem parte das comissões pertinentes.

Em votação, no Plenário, em primeiro turno, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 21.267/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Em votação em primeiro turno, ainda sem emenda, deputado. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com os votos contrários dos deputados da Oposição presentes: Adolfo Viana, Luciano Ribeiro, Pablo Barrozo, Augusto Castro, Sandro Régis, Herzem Gusmão, Pedro Tavares, Luciano Simões Filho, Targino Machado, Hildécio Meireles, Fábio Souto, Carlos Geilson, Soldado Prisco e José de Arimatéia. Portanto, aprovado por maioria.

## **PROJETO DE LEI Nº 21.267/2015**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2016, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos Municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 2º** - As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 3º**- As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput*.

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**Art. 5º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - A Proposta Orçamentária de 2016 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual com a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

**§ 1º** - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput*, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda no art. 4º da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966 compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o *déficit* ou *superávit* corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - receita segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

IX - quadro de pessoal do Estado a ser adotado no exercício de 2016, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

X - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XI - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XII - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;

XIII - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XIV - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 23 desta Lei;

XV - planos de aplicação dos fundos especiais;

XVI - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVII - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2016-2019.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de investimento, por poder e órgão demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 conterà, também, os quadros

referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**§ 5º** - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2015, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão

orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

**Art. 8º** - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o parágrafo anterior poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

**Art. 9º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial) e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 serão compostos, no mínimo, de identificação, respectivas ações (projeto, atividade e/ou operação especial), seu produto, unidade de medida e recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2016 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código numérico, devendo as modificações propostas nos termos do art. 160 da Constituição Estadual preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

**Art. 11** - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163/01, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto como: pessoal e encargos sociais; juros e encargos da dívida; outras despesas correntes; investimentos; inversões financeiras; e, amortização da dívida.

§ 3º - As despesas de capital destinadas à obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 4º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III deste parágrafo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.



§ 5º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos e serão discriminados no momento do empenho da despesa, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais.

§ 6º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12** - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, instituído pelo Decreto Estadual nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

### **Seção I**

#### **Da Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 13** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

**Art. 14** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 7.249, de 7 de janeiro de 1998, e na Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, instituído no art. 13 da Lei Estadual nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

**Art. 15** - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

**Parágrafo único** - O orçamento de que trata o *caput* detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

**Art. 16** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das

normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 17** - A estimativa da despesa, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

**Art. 18** - A Secretaria do Planejamento - SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita a ser efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais na forma do disposto no art. 87 desta Lei.

**Art. 20** - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2016, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo único** - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2014, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2016.

**Art. 21** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária à qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de

determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda, ou, na Secretaria do Planejamento, no caso da provisão para as contrapartidas de contratos e convênios e para as emendas parlamentares de que trata o art. 160 da Constituição Estadual.

**Art. 22** - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto Estadual nº 11.995, de 05 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

**Art. 23** - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a

conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

**Art. 24** - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013.

**Parágrafo único** - O disposto *no caput* não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

**Art. 25** - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender as suas despesas, obedecendo a mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 22 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput*, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições.

**Art. 26** - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 22 e 25 desta Lei.

**Art. 27** - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - gastos com promoção e divulgação legais e publicidade institucional, salvo aqueles relativos à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa.

**Art. 28** - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 28 de agosto 2015 ao Poder

Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa (CDD) do FIPLAN.

**Art. 29** - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 29 de junho de 2015, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2016, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 30** - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2016, terão como parâmetro, para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, a despesa liquidada acumulada do período de junho/2014 a maio/2015, tendo como referência o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, excluídas aquelas destinadas a sentenças judiciais, indenizações, restituições, inclusive trabalhistas, atualizado pela inflação média apurada do mesmo período, medida pelo IPCA/IBGE.

§ 1º - Ao valor resultante do disposto no *caput* deste artigo poderão ser adicionados recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas, pertinentes ao exercício de 2016, além de outras despesas de caráter não continuado condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos ordinários do Tesouro.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, que ultrapassem os limites fixados no *caput* deste artigo, ficam condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

**Art. 31** - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do FIPLAN, até 28 de julho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 32** - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 14 de agosto de 2015, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso IX do §1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão,

autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

## Seção II

### Da Execução dos Orçamentos

**Art. 33** - A execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**Art. 34** - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 35** - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto Estadual nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados à unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

**Parágrafo único** - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 21 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

**Art. 36** - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no *caput* do artigo anterior, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322/66, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**Art. 37** - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, ainda, empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto Estadual nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

## Seção III

### Da Alteração dos Orçamentos

**Art. 38** - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por

categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

**Art. 39** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2016, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

**Art. 40** - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2016-2019 durante o exercício de 2016.

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2016, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do PPA 2016-2019;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 42** - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2016 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:



a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superávit* financeiro, as informações relativas a:

a) *superávit* financeiro do exercício de 2015, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 38 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do *superávit* financeiro atualizado, por destinação de recursos.

**Art. 43** - Poderão ocorrer e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - As modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 41 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

II - As modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

## Seção IV

### Das Emendas Parlamentares Individuais

**Art. 44** - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual, destinarão, na Lei Orçamentária de 2016, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área.

**Art. 45** - Os recursos destinados às emendas de que trata esta Seção permanecerão alocados na ação 8050 - Provisão para Emendas Parlamentares até que

o parlamentar autor da emenda, por sua iniciativa, informe à Secretaria de Planejamento o detalhamento individualizando das ações orçamentárias, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades, obedecendo aos limites definidos no *caput* do artigo anterior.

**Art. 46** - A execução do montante destinado a ações de saúde e de educação previsto no inciso I do artigo 43 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

**Art. 47** - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra(s) emenda(s) do mesmo autor, por ele indicada(s).

**Art. 48** - No caso de impedimento de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, até 31 de agosto de 2016, todas as informações necessárias à elaboração do projeto de lei de crédito adicional.

**Art. 49** - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

**Art. 50** - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Municípios, obedecerá ao que dispõe a Seção I do Capítulo IV desta Lei.

## **Seção V**

### **Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação**

**Art. 51** - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de execução mensal de desembolso para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

**Art. 52** - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria

Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o vigésimo dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2016.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2016 à conta de recursos de oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2016, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 22 desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

#### Seção I

##### Das Transferências Voluntárias aos Municípios

**Art. 53** - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 171 a 183 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

**Art. 54** - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências contidas nas Leis citadas no artigo anterior para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

**Art. 55** - A contrapartida do Município, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da LRF, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado da Bahia, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no parágrafo anterior poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a

redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III – destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal e/ou vegetal; e
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando às transferências foram destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade.

**Art. 56** - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

**Parágrafo único** - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

**Art. 57** - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, a exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

## **Seção II**

### **Das Transferências ao Setor Privado**

#### **Subseção I**

#### **Das Subvenções Sociais**

**Art. 58** - A transferência de recurso a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei Estadual nº 2.322/66.

**Parágrafo único** - O registro de que trata o inciso III poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

## **Subseção II**

### **Das Subvenções Econômicas**

**Art. 59** - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/00, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - e a ajuda financeira, a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica no termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

## **Subseção III**

### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 60** - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 59.

**Art. 61** - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

## **Subseção IV**

### **Dos Auxílios**

**Art. 62** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

## **Subseção V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 63** - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 60 e 62, somente será destinada a entidades que

preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

**Art. 64** - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts 58, 60, 61 e 62 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/64, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, devendo incluir:

a) cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

V - A aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente.

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades referentes à matéria objeto da parceria nos últimos três anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação na imprensa oficial do Estado, pelo concedente, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

**Parágrafo único** - A determinação contida no inciso V do *caput* não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

**Art. 65** - As transferências voluntárias caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades

privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, ressalvado o disposto no art. 59.

**Art. 66** - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa (CDD) do FIPLAN.

**Art. 67** - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. - 68** - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado da Bahia.

**Art. 69** - Excetuam-se das limitações previstas nesta Seção as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis Estaduais nº 7.888/01 e nº 9.431/05, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

**Art. 70** - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

**Art. 71** - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 55 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 55 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas

### **Seção III**

#### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 72** - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

**Art. 73** - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica

## **Seção IV**

### **Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas**

**Art. 74** - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2016;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa *governamental em que se insere*;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada no elemento de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior as transferências feitas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB mediante

Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada no elemento de despesa 4.4.90.20.

**Art. 75** - A prévia autorização por lei específica exigida no *caput* do artigo anterior não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis Estaduais nº 7.888/01 e nº 9.431/05.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO**

**Art. 76** - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas.

§ 1º - Serão apropriados em cada um dos Poderes e do Ministério Público do Estado da Bahia, quando da verificação dos limites de que trata o *caput*, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Funprev e do Baprev;

II - com servidores requisitados.

§ 2º - O cômputo em separado das despesas de que trata o §1º deste artigo será efetuado de maneira gradativa, na proporção de 1/3 por ano, até que, a partir do ano de 2018, se aplique integralmente o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 77** - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no *caput* do artigo anterior, as informações pertinentes deverão vir acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e com a respectiva proposta orçamentária, e deverão ser encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento do Estado:

I - até 05 de junho de 2015, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - até 06 de julho de 2015, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

**Art. 78** - No exercício de 2016, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da

Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - for observado o limite das despesas com pessoal de que trata o art. 76 desta Lei.

**Parágrafo único** - A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

**Art. 79** - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela Secretaria da Administração.

**Art. 80** - A Secretaria da Administração definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

**Art. 81** - Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o § 2º do art. 30 e o art. 82 desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 77 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, das Secretarias da Administração e do Planejamento, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei previstos no *caput* não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

**Art. 82** - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a abril de 2015, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto no arts. 71 e 73 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único** - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 83** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior da presente Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 84** - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às despesas com instrutoria interna

definida na Lei Estadual nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei Estadual nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

**Art. 85** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo único** - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO**

**Art. 86** - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações visando estimular e apoiar:

I - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e manutenção de



empregos e a geração de renda;

II - o microcrédito, de forma direta ou indireta através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - a cultura do cooperativismo e do associativismo;

V - a cultura do empreendedorismo;

VI - a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VII - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se na Bahia ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

VIII - as prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

IX - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

X - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como à renovação da frota de táxi do Estado;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização;

XIII - os serviços de saúde

XIV - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana;

XV - os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos e/ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia, realizados pela DESENBAHIA e/ou por instituições ou consultores por ela contratados.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a Municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e

regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda, prestar garantias, fianças e/ou avais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 87** - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 19 desta Lei, até 30 de setembro de 2016, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

**Art. 88** - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado no FIPLAN, independente de ato formal.

**Art. 89** - Os recursos não vinculados por lei específica, convênio ou ajuste que se constituírem em superávit financeiro de exercícios anteriores poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para 2016, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e SEPLAN.

**Art. 90** - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 74 da Lei Estadual nº 9.433/05, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Art. 91** - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 92** - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2016, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa – 1,87%;

II - Tribunal de Contas do Estado – 0,90%;

III - Tribunal de Contas dos Municípios – 0,63%.

**Art. 93** - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas à:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 94** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

**Art. 95** - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei Orçamentária de 2016, seus anexos e as informações complementares, como também a Lei Orçamentária de 2016 e seus anexos.

**Art. 96** - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação dos anexos da Lei Orçamentária de 2016 na internet, em sítio próprio da SEPLAN, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** - A edição impressa do Diário Oficial fará constar a observação de que os anexos da Lei Orçamentária de 2016 foram publicados na forma prevista no *caput*.

**Art. 97** - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo I - A1 - Metas Anuais 2016-2019;
- b) Anexo I - A2 - Dívida Pública;
- c) Anexo I - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- d) Anexo I - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- e) Anexo I - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Anexo I - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Anexo I - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- h) Anexo I - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- i) Anexo I - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Receitas.

II - Anexo II - Avaliação de Riscos Fiscais.

**Art. 98** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em**

**ANEXO I - A1**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS 2016 a 2018**  
**(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)**

R\$1.000,00

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*) (A/PIB) x 100	% PIB (A/PIB) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*) (B/PIB) x 100	% PIB (B/PIB) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*) (C/PIB) x 100	% PIB (C/PIB) x 100
Receita Total	42.674.101	40.449.402	17,94	43.596.422	39.544.584	17,03	45.951.222	39.885.398	16,52
Receitas Primárias (I)	38.870.709	36.844.289	16,34	41.168.106	37.341.955	16,08	43.739.771	37.965.871	15,72
Despesa Total	42.674.101	40.449.402	17,94	43.596.422	39.544.584	17,03	45.951.222	39.885.398	16,52
Despesas Primárias (II)	40.859.499	38.729.399	17,18	41.735.393	37.856.518	16,30	44.014.791	38.204.587	15,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.988.790)	(1.885.110)	(0,84)	(567.287)	(514.564)	(0,22)	(275.020)	(238.716)	(0,10)
Resultado Nominal	(1.434.465)	(1.359.683)	(0,60)	800.826	726.397	0,31	315.910	274.208	0,11
Dívida Pública Consolidada	19.916.303	18.878.020	8,37	20.051.129	18.187.583	7,83	19.748.039	17.141.185	7,10
Dívida Consolidada Líquida	14.576.303	13.816.407	6,13	15.377.129	13.947.983	6,01	15.693.039	13.621.468	5,64
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0		0	0		0	0	
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	538.069	497.579		646.600	555.528		705.550	557.761	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(538.069)	(497.579)		(646.600)	(555.528)		(705.550)	(557.761)	

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

(\*) Preços médios esperados em 2015 com base na projeção do IGP-DI

As metas fiscais previstas para o período 2016-2018 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

### **Memória e Metodologia de Cálculo da Receita (2016-2018)**

As receitas, cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2016 a 2018, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

#### **I - Ajuste dos dados passados**

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2012 a 2014, observados os seguintes procedimentos:

- a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2015, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores; caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2015, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2016-2018.

## **II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro**

### **a) Efeito PIB**

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil se utilizou as estimativas contidas nos Relatórios do Banco Central do Brasil.

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,5% em 2016 e de 3,0% e 4,0% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se nos resultados alcançados pela economia baiana em 2014 e na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

## b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2016-2018, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do Relatório do Banco Central do Brasil - BACEN.

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

### Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2016	2017	2018
IGP - DI (%)	5,5	4,5	4,5
IPCA (%)	5,6	5,5	5,5
INPC (%)	5,5	5,5	5,5
Selic (%)	12,0	12,0	12,0
PIB BR (%)	1,3	1,9	2,4
Câmbio (real/dólar em 31/12)	3,30	3,20	3,30
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	854,00	900,1	961,0
PIB Ba (crescimento % anual)	2,5	3,0	4,0
Agropecuária	3,6	3,5	3,4
Indústria	2,0	3,0	4,3
Serviços	2,5	2,9	3,9
Projeção do PIB Ba (R\$ bilhões)	237,8	256,0	278,2

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO e BACEN

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - SIPLAN Integração, diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica. Este mesmo procedimento foi também adotado para as receitas próprias das entidades da Administração Indireta.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2016-2018, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçamento do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

**ANEXO I - A2**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

**Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2015 a 2018**  
**(a preços correntes)**

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2015	11.807.718	6.948.050	18.755.768	2.745.000	16.010.768
2016	11.403.670	8.512.633	19.916.303	5.340.000	14.576.303
2017	11.244.741	8.806.388	20.051.129	4.674.000	15.377.129
2018	10.907.911	8.840.128	19.748.039	4.055.000	15.693.039

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

**Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2015 a 2018**  
**(a preços médios esperados 2015) \***

R\$ 1.000,00

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2015	11.807.718	6.948.050	18.755.768	2.745.000	16.010.768
2016	10.809.170	8.068.850	18.878.020	5.061.613	13.816.407
2017	10.199.658	7.987.925	18.187.583	4.239.600	13.947.983
2018	9.468.004	7.673.181	17.141.185	3.519.717	13.621.468

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

\*Corrigida pelo IGP-DI

**ANEXO I - B**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao segundo ano anterior (2014) ao ano de referência da LDO (2016).

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2014 foram



originalmente estabelecidas através da Lei nº 12.834, de 10 de julho de 2013 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 12.935, de 31 de janeiro de 2014, a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros fixados na referida LOA são objeto dos comentários a seguir:

## Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2014, foi de R\$1.128.137 mil. A meta original fixada na LDO foi de superávit primário de R\$(686.416) mil entretanto, na meta estabelecida pela LOA, ocorreram alterações que resultaram em um déficit primário de R\$(949.301) mil.

### Metas Fiscais Exercício de 2014

Descrição	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	R\$1.000,00
			Taxa de Realização %(b/a)
Receitas Fiscais	35.623.533	35.864.618	100,68
Despesas Fiscais	41.636.805	34.736.481	83,43
Resultado Primário	(6.013.272)	1.128.137	(18,76)
Resultado Nominal	1.303.977	493.947	37,88

Fonte: Sefaz/SAF/Copaf

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao exercício de 2014, houve um aumento do estoque desta dívida em R\$493.947 mil.

## Receita Total

A arrecadação total do Estado no exercício de 2014 atingiu o montante de R\$37.937.831 mil que, comparado ao valor previsto de R\$39.195.473 mil, correspondeu a 96,79% do estimado para o ano. Portanto o valor arrecadado foi inferior ao previsto atualizado na ordem de 3,21%, provocado principalmente pelas receitas de capital, que tiveram uma taxa de realização de 54,97%.

### Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2014

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizado (b)	R\$1.000,00
			Taxa de Realização %(b/a)
<b>Receitas Correntes</b>	<b>34.367.782</b>	<b>35.283.897</b>	<b>102,67</b>
Receita Tributária	19.887.245	20.251.953	101,83
<i>ICMS</i>	<i>16.960.641</i>	<i>17.345.003</i>	<i>102,27</i>
<i>Outras Tributárias</i>	<i>2.926.604</i>	<i>2.906.950</i>	<i>99,36</i>

Receita de Contribuições	1.988.524	2.001.053	100,63
Receita Patrimonial	865.794	1.545.962	178,56
Receita Agropecuária	926	483	52,11
Receita Industrial	105	0	0,00
Receita de Serviços	140.396	145.111	103,36
Transferências Correntes	12.285.781	12.233.969	99,58
<i>FPE</i>	6.720.765	6.822.364	101,51
<i>Transferências Multigovernamentais - Fundeb</i>	2.848.926	2.764.185	97,03
<i>Outras Transferências</i>	2.716.091	2.647.419	97,47
Outras Receitas Correntes	686.329	799.568	116,50
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(3.916.570)	(4.099.515)	104,67
Receita Intraorçamentária Corrente	2.429.250	2.405.313	99,01
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.827.692</b>	<b>2.653.934</b>	<b>54,97</b>
Operações de Crédito	3.117.896	1.422.046	45,61
Alienação de Bens	14.208	16.767	118,02
Amortização de Empréstimos	177.221	182.397	102,92
Transferências de Capital	1.518.367	1.032.725	68,02
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>Total</b>	<b>39.195.473</b>	<b>37.937.831</b>	<b>96,79</b>

Fonte: Fiplan/Sefaz/SAF/Copaf

As receitas correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$35.283.897 mil, correspondendo a 102,67% do valor orçado atualizado.

Contribuindo com a parcela mais significativa, as receitas tributárias em 2014 atingiram o montante de R\$20.251.953 mil, ou seja, 101,83% do valor previsto de R\$19.887.245 mil. O ICMS, principal item da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$17.345.003 mil, equivalente a 102,27% do valor previsto para o exercício.

As transferências correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de 99,58% do previsto atualizado, ou seja, inferior em 0,42%. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$6.822.364 mil, situando-se 1,51% acima da previsão orçamentária, mesmo considerando-se as desonerações determinadas pelo Governo Federal.

Nas receitas de capital, cuja realização total foi de R\$2.653.934 mil, equivalentes a 54,97% do previsto, a maior participação foi das operações de crédito, com realização de R\$1.422.046 mil, correspondendo a 45,61% do esperado, seguida das transferências de capital, que atingiram o montante de R\$1.032.725 mil, equivalente a 68,02% do previsto.

## Despesa Total

A despesa realizada em 2014 totalizou R\$36.314.445 mil, correspondendo a 83,85% do previsto, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas. As despesas correntes representaram 89,98% e as despesas de capital 10,02% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 92,48% do previsto.

### Execução Orçamentária da Despesa Exercício de 2014

Despesas	Dotação Atualizada (a)	Valor Realizado (b)	R\$1.000,00
			Taxa de Realização %(b/a)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>35.322.058</b>	<b>32.676.847</b>	<b>92,48</b>
Pessoal e Encargos	19.162.337	17.893.409	93,38
Juros e Encargos da Dívida	551.912	543.166	98,42
Outras Despesas Correntes	15.617.808	14.240.272	91,18
<i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i>	<i>4.972.302</i>	<i>4.814.879</i>	<i>96,83</i>
<i>Outras Despesas Correntes</i>	<i>10.645.507</i>	<i>9.425.393</i>	<i>88,54</i>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.960.910</b>	<b>3.637.598</b>	<b>45,69</b>
Investimentos	6.567.910	2.540.216	38,68
Inversões Financeiras	592.266	300.195	50,69
Amortização da Dívida	800.734	797.187	99,56
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>15.484</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>43.308.451</b>	<b>36.314.445</b>	<b>83,85</b>

Fonte: Fiplan/Sefaz/SAF/ Copaf

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

## Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2014, o montante de R\$17.893.409 mil, correspondendo a 93,38% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra, por Poder, a relação do gasto de pessoal relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL), com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que todos os Poderes permaneceram abaixo do limite máximo permitido.

**Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida  
Exercício de 2014**

<b>Poder</b>	<b>% Realizado</b>	<b>Limite Prudencial</b>	<b>Limite Legal</b>
Executivo <sup>(1)</sup>	45,48	46,17	48,60
Legislativo	2,59	3,23	3,40
Judiciário	5,68	5,70	6,00
Ministério Público	1,49	1,90	2,00
<b>Total</b>	<b>55,24</b>	<b>57,00</b>	<b>60,00</b>

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual foi de 45,03% da RCL.

### Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2014 registrou um montante de R\$16.911.138 mil, sendo R\$10.079.808 mil referentes à dívida interna e R\$6.831.330 mil correspondentes à dívida externa.

**Dívida Consolidada  
Exercício de 2014**

<b>Tipo</b>	<b>Valor</b>	R\$1.000,00
		<b>%</b>
Interna <sup>(1)</sup>	10.079.808	59,60
Externa	6.831.330	40,40
<b>Total</b>	<b>16.911.138</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Fiplan

(1) Incluído o valor de R\$ 2.212,606 milhões relativo a precatórios (outras)

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,44 em 2014. Essa relação não ultrapassou o limite fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes a RCL, conforme os dados em 31.12.2014.

**Posição da Dívida Pública  
Exercício de 2014**

<b>Item</b>	<b>Limite fixado</b>	<b>Situação atual</b>
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,44 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	5,50%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,35%

Fonte: Sefaz/Copaf/Relatórios de Gestão Fiscal

A análise do resultado fiscal relativo ao exercício de 2014 demonstra o cumprimento das metas de gestão fiscal.

**ANEXO I - C**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS**  
**NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da LC nº 101/00)

R\$1.000,00

Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2013	2014	2015*	2016	2017	2018
Receita Total	35.233.977	37.937.831	39.091.321	42.674.101	43.596.422	45.951.222
Receitas Primárias (I)	32.048.819	35.864.618	36.896.175	38.870.709	41.168.106	43.739.771
Despesa Total	34.237.808	36.314.445	39.091.321	42.674.101	43.596.422	45.951.222
Despesas Primárias (II)	31.747.943	34.736.481	37.321.210	40.859.499	41.735.393	44.014.791
Resultado Primário (I - II)	300.876	1.128.137	(425.035)	(1.988.790)	(567.287)	(275.020)
Resultado Nominal	259.818	493.947	4.639.653	(1.434.465)	800.826	315.910
Dívida Pública Consolidada	15.033.682	16.911.138	18.755.768	19.916.303	20.051.129	19.748.039
	10.877.167	11.371.115	16.010.768	14.576.303	15.377.129	15.693.039

Especificação	Valores a Preços Constantes**					
	2013	2014	2015*	2016	2017	2018
Receita Total	39.007.473	39.144.657	39.091.321	40.449.402	39.544.584	39.885.398
Receitas Primárias (I)	35.491.263	37.005.494	36.896.175	36.844.289	37.341.955	37.965.871
Despesa Total	37.915.377	37.469.630	39.091.321	40.449.402	39.544.584	39.885.398
Despesas Primárias (II)	35.158.069	35.841.470	37.321.210	38.729.399	37.856.518	38.204.587
Resultado Primário (I - II)	333.194	1.164.024	(425.035)	(1.885.110)	(514.564)	(238.716)
Resultado Nominal	287.726	509.660	4.639.653	(1.359.683)	726.397	274.208
Dívida Pública Consolidada	16.648.488	17.449.092	18.755.768	18.878.020	18.187.583	17.141.185
Dívida Consolidada Líquida	12.045.511	11.732.837	16.010.768	13.816.407	13.947.983	13.621.468

Fonte: Seplan / Sefaz

\* Lei Orçamentária Anual de 2015

\*\*Preços médios esperados para 2015 com base na projeção do IGP-DI

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2016-2018 encontra-se descrita no Anexo I-A1.

**ANEXO I - D1**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	(132.775.868.532)	100	(115.441.717.657)	100	(104.538.814.986)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>(132.775.868.532)</b>	<b>100</b>	<b>(115.441.717.657)</b>	<b>100</b>	<b>(104.538.814.986)</b>	<b>100</b>

**Regime Previdenciário**

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	(138.171.796.316)	114	(120.944.829.717)	100	(108.909.007.599)	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>(138.171.796.316)</b>	<b>114</b>	<b>(120.944.829.717)</b>	<b>100</b>	<b>(108.909.007.599)</b>	<b>100</b>

Fonte: Sicof (2012) / Fiplan (2013 e 2014) / Sefaz / SAF / Copaf

**ANEXO I - D2**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/00)

R\$ 1,00

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2014</b> <b>(a)</b>	<b>2013</b> <b>(b)</b>	<b>2012</b> <b>(c)</b>
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>	<b>16.767.079</b>	<b>20.175.835</b>	<b>14.435.070</b>
Alienação de Bens Móveis	4.885.835	9.132.888	7.623.713
Alienação de Bens Imóveis	11.881.244	11.042.947	6.811.357
<b>Despesa Executada</b>	<b>2014</b> <b>(d)</b>	<b>2013</b> <b>(e)</b>	<b>2012</b> <b>(f)</b>
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>	<b>5.133.857</b>	<b>9.936.149</b>	<b>7.016.096</b>
<b>Despesa de Capital</b>	<b>5.133.857</b>	<b>9.936.149</b>	<b>7.016.096</b>
Investimentos	<b>5.133.857</b>	9.936.149	7.016.096
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0

<b>Despesa Corrente dos Regimes de Previdência</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0

<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2014</b> <b>(g) = (a - d) + h</b>	<b>2013</b> <b>(h) = (b - e) + i</b>	<b>2012</b> <b>(i) = (c - f)</b>
<b>Valor</b>	<b>29.291.882</b>	<b>17.658.660</b>	<b>7.418.974</b>

Fonte: Sicof (2012) / Fiplan (2013 e 2014) / Sefaz / SAF / Copaf

**ANEXO I - E**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado outro fundo, o BAPREV - Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17 da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Já o FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º



combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei:

1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *déficit* previdenciário;

2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS, conta essa que deverá se capitalizar por pelo menos 10 anos, a partir de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham, no futuro, reduzir o impacto do *déficit* previdenciário sobre as contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS no período compreendido entre 2009 e 2014, os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, foram utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474, de 14 de setembro de 2009 e do art. 20 da Lei nº 12.204, de 18 de março de 2011, tendo sido utilizado entre os exercícios de 2009 e 2014 o valor de R\$1.285.447.477,55.

## Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros abaixo, estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do Funprev e do Baprev durante os exercícios de 2013 e 2014, bem como os valores orçados para 2015.

### FUNPREV - Receitas e Despesas

R\$1.000,00

Receita	2013	2014	2015
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	1.343.250	2.007.752	1.942.142
Receita Corrente	1.343.250	2.005.853	1.942.142
Receita de Contribuições dos Segurados	1.049.637	1.077.528	1.645.093
Pessoal Civil	741.682	835.579	1.327.748
Pessoal Militar	307.955	241.949	317.345
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	9.766	574.564	11.622
Receita de Serviços	0		
Outras Receitas Correntes	283.847	353.761	285.427
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	281.588	192.126	208.080
Cota-Parte – Royalties – Lei nº 13.144/14		159.679	77.347
Outras	2.259	1.956	0
Receita de Capital	0	1.899	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	1.899	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	0	0	0



Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	1.855.277	1.877.038	1.665.101
Receita Corrente	1.855.277	1.877.343	1.665.101
Receita de Contribuições	1.855.277	1.877.343	1.665.101
Patronal	1.855.277	1.877.343	1.665.101
Pessoal Civil	1.313.882	1.454.217	1.123.706
Pessoal Militar	541.395	423.126	541.395
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	0	(305)	0
<b>Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)</b>	<b>3.198.527</b>	<b>3.884.790</b>	<b>3.607.243</b>

Continuação		R\$1.000,00		
<b>Despesa</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias)(IV)	4.373.160	4.972.393	5.529.896	
Administração	0	0	0	
Despesa Corrente	0	0	0	
Despesa de Capital	0	0	0	
Previdência	4.373.160	4.972.393	5.529.896	
Pessoal Civil e Militar	4.373.160	4.972.393	5.529.896	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
<i>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</i>	0	0	0	
<i>Demais Despesas Previdenciárias</i>	0	0	0	
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	0	0	0	
Administração	0	0	0	
Despesa Corrente	0	0	0	
Despesa de Capital	0	0	0	
<b>Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>	<b>4.373.160</b>	<b>4.972.393</b>	<b>5.529.896</b>	
<b>Resultado Previdenciário VII = (III - VI)</b>	<b>(1.174.633)</b>	<b>(1.087.603)</b>	<b>(1.922.653)</b>	

<b>Aportes de Recursos para o RPPS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	
Plano Financeiro	1.175.774	1.087.603	1.922.653	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.175.774	1.087.603	1.922.653	
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
Plano Previdenciário	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
<b>Total de Aportes para o RPPS</b>	<b>1.175.774</b>	<b>1.087.603</b>	<b>1.922.653</b>	

<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	<b>1.141</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Bens e Direitos do RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2013 e 2014, Orçamentos 2015.

Nota:

1) Na compensação financeira do RPPS para o RPPS no ano de 2013, além do valor arrecadado no exercício, está sendo registrado também o *superávit* financeiro de anos anteriores no valor de R\$69,9 milhões.

2) No ano de 2013, houve a suplementação no valor de R\$69,87 milhões, sendo R\$68,53 milhões da Fonte 257 e R\$1,34 milhão da Fonte 241, referentes à compensação previdenciária e os recolhimentos da reserva composta de 2% da receita patronal do FUNPREV. Além disso, houve a transferência financeira no valor de R\$340 milhões em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000 à PM/BA, que determinou a transferência dos policiais militares ingressos no setor público estadual a partir de 01.08.2008 e seus dependentes, antes vinculados ao BAPREV, para o FUNPREV. Essa determinação acarretou na transferência dos recursos acumulados e futuros recolhimentos previdenciários do BAPREV para o FUNPREV a partir de setembro de 2013.

As contribuições patronal e dos segurados, são as principais fontes de financiamento do FUNPREV e representaram 90,80% e 76,06% das receitas arrecadadas em 2013 e 2014 respectivamente, seguidas pela receita de cessão de direitos e pela compensação previdenciária do RGPS para o RPPS. Para 2015, o orçamento prevê as contribuições patronal e dos segurados em 91,77%. Entretanto, como estas receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas do Fundo, torna-se necessário o aumento, anualmente, dos aportes de recursos do Tesouro Estadual para cobertura do *déficit*, passando de 26,89% em 2013 para 21,87% em 2014, e estima-se 34,77% em 2015.

Quanto às despesas, ressalte-se a importante participação do Estado no financiamento dos benefícios previdenciários através, não só da contribuição patronal, como também de repasses do Tesouro, que, somados, representou 69,31% e 59,63% em 2013 e 2014 respectivamente, tendo como previsão da ordem de 64,88% para o exercício de 2015.

### BAPREV - Receitas e Despesas

	R\$1.000,00		
<b>Receita</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)	410.259	187.975	133.704
Receita Corrente	410.259	187.975	133.704
Receita de Contribuições <i>dos Segurados</i>	83.675	104.410	111.654
Pessoal Civil	83.674	104.410	111.654
Pessoal Militar	1	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	46.068	85.535	22.050
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	280.516	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Outras	280.516	0	0
Receita de Capital	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	0	0	0

Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)	104.610	130.566	139.566
Receita Corrente	104.610	130.566	139.566
Receita de Contribuições	104.610	130.566	139.566
Patronal	104.610	130.566	139.566
Pessoal Civil	104.610	130.564	139.566
Pessoal Militar	0	2	0
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Receita de Capital	0	0	0
(-) Deduções da Receita	0	0	0
<b>Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)</b>	<b>514.869</b>	<b>318.541</b>	<b>273.270</b>

Continuação

R\$1.000,00

<b>Despesa</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)	1.044	947	1.080
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
Previdência	1.044	947	1.080
Pessoal Civil e Militar	1.044	947	1.080
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)	280.515	0	0
Administração	0	0	0
Despesa Corrente	280.515	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
<b>Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>	<b>281.559</b>	<b>947</b>	<b>1.080</b>
<b>Resultado Previdenciário VII = (III - VI)</b>	<b>233.310</b>	<b>317.594</b>	<b>272.190</b>

<b>Aportes de Recursos para o RPPS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Total de Aportes para o RPPS	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Bens e Direitos do RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2013 e 2014, Orçamentos 2015.

Obs.: Devido à liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000 à PM, foram transferidos os novos recolhimentos previdenciários e a quantia de R\$340 milhões do BAPREV para o FUNPREV.

Assim como no FUNPREV, as contribuições do patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do BAPREV em 2013 e 2014, que representaram 36,57% e 73,78% das receitas deste Fundo. Para o ano de 2015, está prevista a participação de 91,93%.

Importante ressaltar que a totalidade das despesas do FUNPREV e do BAPREV é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que as despesas correntes e de capital destes Fundos foram consignados no orçamento da Secretaria da Administração a partir do advento da Lei nº 10.955/07.

### Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência. O exercício se fundamenta na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

### Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

#### FUNPREV Posição em 31/12/2013

R\$1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência
2015	6.710.938.222,42	6.710.938.222,42	0,00	15.664.593,70	215.237.741,56
2016	6.924.344.824,44	6.924.344.824,44	0,00	15.664.593,70	416.049.583,65
2017	7.210.573.297,48	7.210.573.297,48	0,00	15.664.593,70	624.014.903,47
2018	7.456.477.365,48	7.456.477.365,48	0,00	15.664.593,70	839.464.459,66
2019	7.660.437.056,98	7.660.437.056,98	0,00	15.664.593,70	1.063.307.611,09
2020	7.882.963.498,31	7.882.963.498,31	0,00	15.664.593,70	1.294.854.611,54
2021	8.064.364.909,41	8.064.364.909,41	0,00	15.664.593,70	1.534.329.046,13
2022	8.227.872.072,69	8.227.872.072,69	0,00	15.664.593,70	1.781.817.487,47
2023	8.384.840.229,49	8.384.840.229,49	0,00	15.664.593,70	2.037.229.131,84
2024	8.565.104.845,34	8.565.104.845,34	0,00	15.664.593,70	2.300.209.556,48

2025	8.692.361.985,70	8.692.361.985,70	0,00	15.664.593,70	2.571.916.744,98
2026	8.850.312.019,51	8.850.312.019,51	0,00	15.664.593,70	2.852.363.988,57
2027	9.025.161.750,49	9.025.161.750,49	0,00	15.664.593,70	3.140.819.375,02
2028	9.108.311.302,36	9.108.311.302,36	0,00	15.664.593,70	3.438.953.440,97
2029	9.174.146.692,14	9.174.146.692,14	0,00	15.664.593,70	3.747.708.622,59
2030	9.235.795.331,98	9.235.795.331,98	0,00	15.664.593,70	4.067.717.640,96
2031	9.299.193.547,22	9.299.193.547,22	0,00	15.664.593,70	4.399.516.626,46
2032	9.353.813.858,85	9.353.813.858,85	0,00	15.664.593,70	4.743.894.356,71
2033	9.377.449.082,38	9.377.449.082,38	0,00	15.664.593,70	5.102.310.448,86
2034	9.387.046.678,45	9.387.046.678,45	0,00	15.664.593,70	5.476.071.727,10
2035	9.363.141.578,54	9.363.141.578,54	0,00	15.664.593,70	5.866.971.181,70

Continuação

R\$1,00

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b> <b>(a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b> <b>(b)</b>	<b>Resultado Previdenciário</b> <b>(c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b> <b>(d) = (d exercício anterior + (c))</b>	<b>Resultado Acumulado Capitalizado</b> <b>Fundo de Previdência</b>
2036	9.331.267.248,86	9.331.267.248,86	0,00	15.664.593,70	6.276.436.018,18
2037	9.289.834.945,75	9.289.834.945,75	0,00	15.664.593,70	6.705.886.202,98
2038	9.236.760.690,74	9.236.760.690,74	0,00	15.664.593,70	7.156.910.824,80
2039	9.168.347.459,08	9.168.347.459,08	0,00	15.664.593,70	7.630.807.527,35
2040	9.097.632.699,36	9.097.632.699,36	0,00	15.664.593,70	8.129.032.059,99
2041	9.023.789.284,97	9.023.789.284,97	0,00	15.664.593,70	8.653.202.735,97
2042	8.944.160.865,61	8.944.160.865,61	0,00	15.664.593,70	9.205.126.376,03
2043	8.856.680.685,85	8.856.680.685,85	0,00	15.664.593,70	9.786.811.520,58
2044	8.764.128.243,25	8.764.128.243,25	0,00	15.664.593,70	10.400.345.739,93
2045	8.673.477.113,78	8.673.477.113,78	0,00	15.664.593,70	11.047.745.501,04
2046	8.580.377.771,61	8.580.377.771,61	0,00	15.664.593,70	11.731.214.101,67
2047	8.482.268.531,83	8.482.268.531,83	0,00	15.664.593,70	12.453.260.984,61
2048	8.376.642.484,37	8.376.642.484,37	0,00	15.664.593,70	13.216.597.380,54
2049	8.263.367.852,76	8.263.367.852,76	0,00	15.664.593,70	14.024.152.274,29
2050	8.148.923.335,73	8.148.923.335,73	0,00	15.664.593,70	14.878.860.560,46
2051	7.891.353.580,08	7.891.353.580,08	0,00	15.664.593,70	15.783.795.781,84
2052	7.644.409.167,52	7.644.409.167,52	0,00	15.664.593,70	16.742.147.920,83
2053	7.407.576.328,53	7.407.576.328,53	0,00	15.664.593,70	17.757.229.229,21
2054	7.180.474.103,07	7.180.474.103,07	0,00	15.664.593,70	18.832.502.458,91
2055	6.962.743.874,61	6.962.743.874,61	0,00	15.664.593,70	19.971.635.503,49
2056	6.753.941.715,22	6.753.941.715,22	0,00	15.664.593,70	21.178.491.119,60
2057	6.553.812.796,26	6.553.812.796,26	0,00	15.664.593,70	22.457.136.588,86
2058	6.361.974.836,24	6.361.974.836,24	0,00	15.664.593,70	23.811.894.072,43
2059	6.178.100.930,13	6.178.100.930,13	0,00	15.664.593,70	25.247.341.289,21
2060	6.001.912.241,06	6.001.912.241,06	0,00	15.664.593,70	26.768.330.625,41
2061	5.817.659.694,11	5.817.659.694,11	0,00	15.664.593,70	28.380.009.538,79
2062	5.640.809.953,07	5.640.809.953,07	0,00	15.664.593,70	30.087.838.411,05
2063	5.471.188.228,06	5.471.188.228,06	0,00	15.664.593,70	31.897.602.513,22
2064	5.308.448.492,82	5.308.448.492,82	0,00	15.664.593,70	33.815.445.438,63
2065	5.152.438.246,87	5.152.438.246,87	0,00	15.664.593,70	35.847.873.284,33
2066	5.002.832.861,88	5.002.832.861,88	0,00	15.664.593,70	38.001.794.069,81

2067	4.859.463.857,78	4.859.463.857,78	0,00	15.664.593,70	40.284.524.188,77
2068	4.722.062.848,50	4.722.062.848,50	0,00	15.664.593,70	42.703.827.279,18
2069	7.967.549,68	4.580.835.247,55	(4.572.867.697,86)	(4.557.203.104,16)	40.556.003.187,14
2070	6.602.851,43	4.424.481.049,45	(4.417.878.198,02)	(8.975.081.302,19)	38.438.948.834,40
2071	5.386.403,03	4.276.196.652,57	(4.270.810.249,54)	(13.245.891.551,72)	36.346.351.207,44
2072	4.323.069,36	4.135.562.238,32	(4.131.239.168,96)	(17.377.130.720,68)	34.271.955.935,87
2073	3.401.462,22	3.971.294.010,28	(3.967.892.548,06)	(21.345.023.268,74)	32.241.343.967,51
2074	2.626.157,78	3.800.324.436,50	(3.797.698.278,73)	(25.142.721.547,47)	30.264.195.378,47
2075	1.985.144,04	3.623.859.947,39	(3.621.874.803,34)	(28.764.596.350,81)	28.349.516.053,74

Continuação

R\$1,00

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d exercício anterior + (c))</b>	<b>Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência</b>
2076	1.465.837,03	3.441.141.585,16	(3.439.675.748,13)	(32.204.272.098,94)	26.507.620.996,39
2077	1.454.110,34	3.259.107.235,86	(3.257.653.125,53)	(35.461.925.224,46)	24.742.695.536,88
2078	1.442.477,46	3.076.446.873,87	(3.075.004.396,42)	(38.536.929.620,88)	23.060.002.740,79
2079	1.430.937,64	2.895.049.682,47	(2.893.618.744,84)	(41.430.548.365,71)	21.463.175.598,06
2080	1.419.490,14	2.716.739.074,19	(2.715.319.584,05)	(44.145.867.949,77)	19.954.186.962,36
2081	1.408.134,21	2.543.196.028,86	(2.541.787.894,65)	(46.687.655.844,42)	18.533.396.648,62
2082	1.396.869,14	2.375.897.049,51	(2.374.500.180,37)	(49.062.156.024,79)	17.199.665.261,75
2083	1.385.694,19	2.216.069.108,57	(2.214.683.414,38)	(51.276.839.439,17)	15.950.521.260,64
2084	1.374.608,63	2.064.662.556,80	(2.063.287.948,17)	(53.340.127.387,34)	14.782.365.949,66
2085	1.363.611,76	1.922.341.614,63	(1.920.978.002,86)	(55.261.105.390,21)	13.690.700.563,70
2086	1.352.702,87	1.789.490.878,69	(1.788.138.175,82)	(57.049.243.566,03)	12.670.360.276,42
2087	1.341.881,25	1.666.235.344,96	(1.664.893.463,71)	(58.714.137.029,74)	11.715.741.625,38
2088	1.331.146,20	1.552.470.829,57	(1.551.139.683,37)	(60.265.276.713,12)	10.821.012.249,03
2089	1.320.497,03	1.447.901.378,65	(1.446.580.881,62)	(61.711.857.594,74)	9.980.294.675,90

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

### BAPREV Posição em 31/12/2013

R\$ 1,00

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d exercício anterior + (c))</b>	<b>Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência</b>
2015	237.048.373,02	5.356.166,96	231.692.206,06	1.221.132.380,24	1.287.449.556,88
2016	239.418.856,75	8.114.215,11	231.304.641,64	1.452.437.021,88	1.602.940.311,18
2017	241.813.045,32	11.131.962,61	230.681.082,71	1.683.118.104,60	1.936.718.245,04
2018	244.231.175,77	14.353.058,28	229.878.117,49	1.912.996.222,09	2.289.695.800,76
2019	246.673.487,53	18.089.381,53	228.584.106,00	2.141.580.328,09	2.662.519.177,99
2020	249.140.222,41	21.593.601,75	227.546.620,65	2.369.126.948,74	3.056.643.347,94
2021	251.631.624,63	25.026.667,30	226.604.957,33	2.595.731.906,08	3.473.445.054,87
2022	254.147.940,88	29.185.928,09	224.962.012,79	2.820.693.918,87	3.913.562.631,34

2023	256.689.420,28	33.487.302,57	223.202.117,71	3.043.896.036,58	4.378.274.570,46
2024	259.256.314,49	38.566.433,56	220.689.880,93	3.264.585.917,50	4.868.281.622,04
2025	261.848.877,63	43.885.897,63	217.962.980,00	3.482.548.897,50	5.384.880.388,77
2026	264.467.366,41	49.125.369,00	215.341.997,40	3.697.890.894,91	5.929.775.469,42
2027	267.112.040,07	55.291.533,58	211.820.506,49	3.909.711.401,40	6.503.737.119,27
2028	269.783.160,47	95.225.220,04	174.557.940,44	4.084.269.341,84	7.073.756.025,07
2029	272.480.992,08	119.984.315,23	152.496.676,85	4.236.766.018,68	7.655.252.963,73

Continuação

R\$1,00

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d exercício anterior + (c))</b>	<b>Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência</b>
2030	275.205.802,00	167.573.843,07	107.631.958,93	4.344.397.977,61	8.225.429.059,25
2031	277.957.860,02	245.591.546,78	32.366.313,23	4.376.764.290,84	8.752.292.105,44
2032	280.737.438,62	342.411.629,96	(61.674.191,34)	4.315.090.099,50	9.213.905.214,68
2033	283.544.813,00	405.448.842,42	(121.904.029,42)	4.193.186.070,08	9.641.178.377,26
2034	286.380.261,13	460.070.718,33	(173.690.457,20)	4.019.495.612,89	10.040.747.908,98
2035	289.244.063,75	506.658.949,18	(217.414.885,44)	3.802.080.727,45	10.419.255.451,52
2036	292.136.504,38	557.524.902,01	(265.388.397,63)	3.536.692.329,82	10.771.060.729,05
2037	295.057.869,43	608.166.637,42	(313.108.767,99)	3.223.583.561,83	11.094.822.341,77
2038	298.008.448,12	655.342.543,43	(357.334.095,31)	2.866.249.466,53	11.392.457.564,11
2039	300.988.532,60	696.637.040,97	(395.648.508,37)	2.470.600.958,16	11.668.487.054,34
2040	303.998.417,93	733.846.113,27	(429.847.695,34)	2.040.753.262,82	11.925.853.151,40
2041	307.038.402,11	765.623.112,88	(458.584.710,77)	1.582.168.552,05	12.169.062.088,39
2042	310.108.786,13	799.432.665,06	(489.323.878,93)	1.092.844.673,11	12.395.202.218,39
2043	313.209.873,99	821.207.233,58	(507.997.359,59)	584.847.313,53	12.615.677.071,12
2044	316.341.972,73	835.298.141,31	(518.956.168,57)	65.891.144,95	12.838.092.841,76
2045	319.505.392,46	845.963.456,27	(526.458.063,81)	(460.566.918,86)	13.066.126.606,53
2046	322.700.446,38	853.659.144,32	(530.958.697,94)	(991.525.616,80)	13.303.206.744,05
2047	325.927.450,85	858.307.969,89	(532.380.519,04)	(1.523.906.135,84)	13.553.047.214,08
2048	329.186.725,35	857.503.880,11	(528.317.154,76)	(2.052.223.290,60)	13.822.063.377,52
2049	332.478.592,61	855.010.034,86	(522.531.442,25)	(2.574.754.732,85)	14.113.179.794,66
2050	335.803.378,53	851.586.050,06	(515.782.671,52)	(3.090.537.404,37)	14.428.714.430,67
2051	339.161.412,32	861.637.935,96	(522.476.523,64)	(3.613.013.928,02)	14.756.286.477,15
2052	342.553.026,44	871.761.083,18	(529.208.056,74)	(4.142.221.984,76)	15.096.579.367,34
2053	345.978.556,71	881.956.197,37	(535.977.640,66)	(4.678.199.625,42)	15.450.317.159,50
2054	349.438.342,27	892.224.086,82	(542.785.744,55)	(5.220.985.369,97)	15.818.266.872,18
2055	352.932.725,70	902.565.567,51	(549.632.841,81)	(5.770.618.211,77)	16.201.241.057,45
2056	356.462.052,95	912.981.368,01	(556.519.315,06)	(6.327.137.526,83)	16.600.100.626,39
2057	360.026.673,48	923.472.383,22	(563.445.709,74)	(6.890.583.236,57)	17.015.757.582,94
2058	363.626.940,22	934.039.389,12	(570.412.448,90)	(7.460.995.685,47)	17.449.178.215,55
2059	367.263.209,62	944.683.201,33	(577.419.991,71)	(8.038.415.677,18)	17.901.386.317,03
2060	370.935.841,72	955.404.675,23	(584.468.833,51)	(8.622.884.510,69)	18.373.466.597,53
2061	374.645.200,13	966.204.674,32	(591.559.474,18)	(9.214.443.984,87)	18.866.568.334,98
2062	378.391.652,14	977.084.006,90	(598.692.354,76)	(9.813.136.339,63)	19.381.909.309,67
2063	382.175.568,66	988.043.616,34	(605.868.047,68)	(10.419.004.387,32)	19.920.779.779,14
2064	385.997.324,34	999.084.295,92	(613.086.971,58)	(11.032.091.358,90)	20.484.546.985,16
2065	389.857.297,59	1.010.207.005,83	(620.349.708,25)	(11.652.441.067,14)	21.074.659.604,78



2066	393.755.870,56	1.021.412.556,33	(627.656.685,77)	(12.280.097.752,91)	21.692.652.794,72
2067	397.693.429,27	1.032.701.893,08	(635.008.463,81)	(12.915.106.216,71)	22.340.153.244,68
2068	401.670.363,56	1.044.075.875,36	(642.405.511,79)	(13.557.511.728,51)	23.018.884.762,22
2069	405.687.067,20	1.055.535.434,64	(649.848.367,45)	(14.207.360.095,96)	23.730.674.029,48

Continuação

R\$1,00

<b>Exercício</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a - b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d exercício anterior + (c))</b>	<b>Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência</b>
2070	409.743.937,87	1.067.081.447,91	(657.337.510,04)	(14.864.697.605,99)	24.477.456.835,91
2071	413.841.377,25	1.078.714.832,78	(664.873.455,53)	(15.529.571.061,53)	25.261.284.586,86
2072	417.979.791,02	1.090.436.484,28	(672.456.693,26)	(16.202.027.754,79)	26.084.331.268,02
2073	422.159.588,93	1.102.247.338,25	(680.087.749,32)	(16.882.115.504,11)	26.948.900.762,30
2074	426.381.184,82	1.114.148.308,11	(687.767.123,29)	(17.569.882.627,40)	27.857.434.671,04
2075	430.644.996,67	1.126.140.316,61	(695.495.319,94)	(18.265.377.947,34)	28.812.520.571,77
2076	434.951.446,63	1.138.222.330,91	(703.270.884,27)	(18.968.648.831,62)	29.816.902.795,27
2077	439.300.961,10	1.150.399.824,93	(711.098.863,83)	(19.679.747.695,44)	30.873.485.133,25
2078	443.693.970,71	1.162.671.024,33	(718.977.053,62)	(20.398.724.749,07)	31.985.347.876,01
2079	448.130.910,42	1.175.036.921,88	(726.906.011,46)	(21.125.630.760,52)	33.155.755.556,77
2080	452.612.219,52	1.187.498.520,12	(734.886.300,60)	(21.860.517.061,12)	34.388.168.000,56
2081	457.138.341,72	1.200.056.831,54	(742.918.489,82)	(22.603.435.550,94)	35.686.252.036,08
2082	461.709.725,14	1.212.712.878,62	(751.003.153,49)	(23.354.438.704,42)	37.053.893.910,16
2083	466.326.822,39	1.225.467.693,98	(759.140.871,60)	(24.113.579.576,02)	38.495.212.447,02
2084	470.990.090,61	1.238.322.320,45	(767.332.229,84)	(24.880.911.805,86)	40.014.572.997,11
2085	475.699.991,52	1.251.277.811,16	(775.577.819,64)	(25.656.489.625,49)	41.616.602.222,71
2086	480.456.991,43	1.264.335.229,67	(783.878.238,24)	(26.440.367.863,73)	43.306.203.770,69
2087	485.261.561,35	1.277.495.650,09	(792.234.088,74)	(27.232.601.952,48)	45.088.574.885,52
2088	490.114.176,96	1.290.760.157,13	(800.645.980,17)	(28.033.247.932,65)	46.969.224.019,07
2089	495.015.318,73	1.304.129.846,27	(809.114.527,54)	(28.842.362.460,19)	48.953.989.496,85

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

## Provisão Matemática de benefícios

A reserva matemática representa o montante de recursos necessários para manutenção dos benefícios aos níveis atuais de contribuição. Diante da existência de *déficit* técnico, a sua cobertura deverá ser feita ao longo do tempo, através das contribuições dos beneficiários, da contribuição patronal e por aportes adicionais do Tesouro, em valores crescentes, o que já vem ocorrendo com o FUNPREV, conforme demonstrado no quadro de receita e despesa dos fundos previdenciários, sob o título Repasses do Tesouro Estadual.



**Provisão Matemática de Benefícios**  
**Posição em 31/12/2013**

**FUNPREV**

R\$ 1.000,00

<b>Benefício</b>	<b>Nº de beneficiários</b>	<b>Valor mensal do benefício</b>	<b>Provisão matemática</b>
<b>Benefícios já concedidos</b>	<b>110.464</b>	<b>377.341</b>	<b>88.551.445</b>
Aposentadoria	89.671	325.072	76.087.377
Pensão por morte	20.793	52.269	12.464.068
<b>Benefícios a conceder</b>	<b>115.229</b>	<b>590.863</b>	<b>50.087.049</b>
Aposentadorias e Pensões	115.229	590.863	50.087.049
<b>Total do Passivo Atuarial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>138.638.494</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

**BAPREV**

R\$ 1.000,00

<b>Benefício</b>	<b>Nº de beneficiários</b>	<b>Valor mensal do benefício</b>	<b>Provisão matemática</b>
<b>Benefícios já concedidos</b>	<b>30</b>	<b>66</b>	<b>13.088</b>
Pensão por morte	11	21	3.709
Aposentadorias	19	45	9.379
<b>Benefícios a conceder</b>	<b>16.410</b>	<b>67.535</b>	<b>523.418</b>
Aposentadorias e Pensões	16.410	67.535	523.418
<b>Total do Passivo Atuarial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>536.506</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2014, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

**FUNPREV**

R\$ 1.000,00

<b>Item</b>	<b>Valor</b>
Fundo de Previdência	0
Provisão Matemática	138.638.494
Outros Créditos	138.638.494
Equilíbrio Técnico	0

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

**BAPREV**

R\$ 1.000,00

<b>Item</b>	<b>Valor</b>
Fundo de Previdência	989.446
Provisão Matemática	536.506
<b>Superávit Técnico Total</b>	<b>452.940</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

**ANEXO I - F1**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/00)

						R\$1,00
<b>Tributo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Programa</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>Compensação</b>
ICMS	Crédito presumido	Informática	565	579	594	
ICMS	Crédito presumido	Faz Bahia	17.520	17.958	18.407	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba	29.027	29.753	30.497	
ICMS	Financeiro e crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - Proauto	366.199	403.986	443.148	
ICMS	Crédito presumido e redução da base de cálculo	Outros de Natureza Fiscal	125.261	128.392	131.602	
ICMS	Dilatação de pagamento e financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve	2.783.573	2.853.163	2.924.492	
<b>Total</b>			<b>3.322.145</b>	<b>3.433.832</b>	<b>3.548.740</b>	

Fonte: Sefaz / SAT / DPF

Notas:

1. O cálculo teve como parâmetro a renúncia efetiva apurada no ano de 2014;
2. Para o Desenvolve, considerou-se a média de renúncia por empresa no 3º quadrimestre de 2014, mais um incremento relacionado ao número de empresas beneficiárias deste programa, que se tornou a principal ferramenta de atração e ampliação de empresas industriais do Estado;
3. Para o Proauto, tomou-se a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2014, em que operou com certa capacidade ociosa, e projetou-se, em função das previsões do mercado automobilístico, a manutenção de produção em 2015 e um crescimento de 2,5% para os anos seguintes;
4. Os benefícios da principal empresa do Proauto foram parcialmente renovados no final de 2014, o que reduziu a renúncia estimada em relação aos períodos anteriores;
5. Para os anos seguintes a 2014, considerou-se um incremento anual de 2,5%.

Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2016, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo I - F2 das Metas Anuais desta proposta.

**ANEXO I - F2**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS**  
**OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/00)

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

		R\$1.000,00
Evento		Valor Previsto 2016
<b>Aumento Permanente da Receita</b>		<b>1.578.843</b>
<i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>		373.436
<i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>		225.243
<i>(-) Recursos vinculados ao Fundeb</i>		47.004
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>		<b>933.161</b>
<b>Margem Bruta</b>	(II) = (I)	<b>933.161</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta</b>	(III)	<b>929.577</b>
<i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i>		262.711
<i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>		666.866
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC</b>	(IV) = (II) - (III)	<b>3.583</b>

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2016, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de Impostos.

Para esta apuração, foram considerados: como taxa de crescimento esperada

para o PIB/Ba, 2,5%, e como expectativa de inflação média, 5,5%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$933.161 milhões.

Considerando R\$666.866 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$262.711 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R\$3,6 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

**ANEXO II**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**  
**AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumprido esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, segundo o qual os precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano serão objeto de dotações orçamentárias, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por meio do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010, o Governador do Estado da Bahia manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 (quinze) anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, eliminando-se, inclusive, o risco de sequestro.

Com base nos dispositivos legais citados, o Estado da Bahia efetuou regularmente o pagamento das parcelas anuais, calculadas com base no estoque de precatórios informados pelo Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Desta forma, o estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2014 foi de R\$1.757.641.712,00 e o montante correspondente à parcela de 1/11 (hum onze avos) foi de R\$159.785.610,00, dos quais R\$79.892.805,00 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% a pagamentos através de “acordos”.

**Pagamento de Precatórios  
Exercício de 2014**

R\$ 1,00

Destinação do Pagamento	Valor
Ordem Cronológica	79.892.805
Acordos Pretéritos	21.830.542
Novos Acordos	58.062.263
Diferenças das Parcelas anteriores	0,00
Total	159.785.610

Fonte: Sefaz / Saf / Depat

Considerando que o Estado da Bahia, no decorrer de 2014, pagou o valor de R\$21.830.542,00 referente ao acordo judicial de precatórios anteriores à E.C. nº 62/2009, este valor foi deduzido da parcela destinada a novos acordos. Neste montante, não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 90 (noventa) dias após a respectiva apresentação, não se submetendo ao regime de precatórios.

Ressalte-se que este estoque de precatórios verificado não foi mais expressivo

porque o Estado da Bahia já vinha desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no sentido de celebrar acordos com os respectivos credores. Como resultado deste trabalho, foi possível saldar todos os precatórios alimentícios de natureza civil e parcela significativa dos trabalhistas devidos pela Administração Direta e Indireta.

É importante assinalar que, em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e nº 4.425, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da citada Emenda Constitucional nº 62/09 e, em março de 2015, modulou os efeitos dessa decisão (Acórdão pendente de publicação), determinando a sobrevida do parcelamento criado pela EC nº 62/09, por mais cinco exercícios financeiros a contar de 2016.

Desta forma, em dezembro de 2015, o Estado da Bahia deverá depositar à disposição do Poder Judiciário, a fim de fazer frente ao pagamento de seus precatórios, 1/10 (um décimo) do valor total devido a esse título, e já no final do ano seguinte (2016), deverá depositar 1/5 (um quinto) desse estoque total de precatórios, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

### **Precatórios Valor projetado para 2015**

R\$ 1,00					
<b>Tribunal</b>	<b>Estoque Atual</b>	<b>Depósito Realizado em 31/12/2014</b>	<b>Saldo em Conta</b>	<b>Estoque Residual</b>	<b>Parcela 1/10 2015 31/12/2015</b>
TJBA	1.795.015.224 <sup>1</sup>	124.688.903	272.396.750 <sup>1.1</sup>	1.397.929.571	139.792.957
TRT - 5ª Região	156.761.407 <sup>2</sup>	13.266.165	17.466.680 <sup>2.1</sup>	126.028.563	12.602.856
TRF - 1ª Região	932.038 <sup>3</sup>	79.211		852.826	85.283
<b>Total</b>	<b>1.952.708.669</b>	<b>138.034.279</b>	<b>289.863.430</b>	<b>1.254.810.960</b>	<b>152.481.096</b>

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Notas Explicativas:

1 - Valor atualizado até 15/04/2015, obtido através da lista cronológica publicada no site do TJBA.

1.1 - Valor projetado do saldo indicado no Ofício TJBA nº 3173/2014 (R\$147.707.847,19), acrescido do valor depositado em dezembro/2014 para pagamento de acordos (R\$51.429.179,97) mais R\$73.259.722,85 para pagamento da ordem cronológica.

2 - Valor indicado no Ofício TRT nº 2.730/2014.

2.1 - Valor projetado do saldo indicado no Ofício TRT nº 2.730/2014 (R\$10.833.597,80), acrescido de 50% do valor depositado em dezembro/2014 para pagamento de acordos (R\$6.633.082,26).

3 - Valor indicado no Ofício TRF nº 240/2013 - SESUF/DIREF/BA, tendo em vista que até o momento não foi recebido lista dos precatórios devidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Precatórios**  
**Valor projetado para 2016**

R\$ 1,00

<b>Tribunal</b>	<b>Estoque Atual</b>	<b>Depósito Realizado em 31/12/2014</b>	<b>Saldo em Conta</b>	<b>Estoque Residual</b>	<b>Parcela 1/10 2015 31/12/2015</b>
TJBA	1.397.929.571	139.792.957		1.258.136.614	251.627.323
TRT - 5ª Região	126.028.563	12.602.856		113.425.707	22.685.141
TRF - 1ª Região	852.826	85.283		767.544	153.509
<b>Total</b>	<b>1.524.810.960</b>	<b>152.481.096</b>		<b>1.372.329.865</b>	<b>274.465.973</b>

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

Cumprir destacar que os valores dessas parcelas deverão variar, especialmente a parcela de 2016, considerando a chegada de novos ofícios requisitórios, majorando o estoque da dívida, e a eventual celebração de acordos com os credores, o que implicaria na diminuição desse estoque.

Informe-se, ainda, que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Estas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, podendo reduzir proporcionalmente seu programa de investimento e evitar, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 122/2015, de autoria do Poder Executivo e do Poder Judiciário, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor e para capitalização do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – FUNPREV.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):-Designo para relatar a matéria o deputado Rosemberg Pinto.

Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

**O Sr. ROSEMBERG PINTO:-** (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Infraestrutura,*

*Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar nº 122/2015, de autoria conjunta dos Poderes Executivo e Judiciário, o qual “Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor e para capitalização do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV.”*

*Encaminham, o Exmº Sr. Governador do Estado e o Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, à apreciação da Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar propondo a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor e para capitalização do FUNPREV.*

*A proposição prevê "a utilização de parcela (50%) do montante total dos depósitos judiciais e extrajudiciais existente no Banco do Brasil, sendo 25% para a conta vinculada do Tribunal de Justiça de pagamento de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor, e 25% para capitalização pelo Estado do FUNPREV", conforme registra a Mensagem que encaminha o projeto à Assembleia, a qual ressalta ainda a inexistência de risco para os litigantes que tenham realizado tais depósitos, uma vez que "qualquer saque estará integralmente garantido pela cobertura de um Fundo de Reserva (formado pela parcela de 50% do total dos depósitos) que permanecerá sob a gestão do Tribunal de Justiça. E, na remota hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de depósitos que venham a ser resgatados, o Fundo de Reserva será imediatamente ressarcido pelo Tesouro Estadual no prazo de 03 (três) dias."*

*Cabe também ressaltar que, conforme previsto no § 1º do art. 1º do projeto, a proposta "não se aplica aos depósitos judiciais tributários, que continuam regulamentados pelo Decreto nº 14.746, de 23 de setembro de 2013". Também é prevista na proposição o cálculo mensal do saldo do Fundo de Reserva, que deverá ser sempre correspondente a 50% do valor total em dinheiro dos depósitos judiciais e extrajudiciais, ficando o Tesouro do Estado na obrigatoriedade recompor este valor quando inferior aos 50%, no prazo de até 30 dias, cabendo ainda à instituição bancária transferir eventuais diferenças de valor, quando superior ao percentual acima especificado, para as contas vinculadas destinadas ao pagamento de precatórios e ao FUNPREV, observada a proporção estabelecida no art. 1º.*

*Por fim, frise-se, mais uma vez, o caráter da inteira segurança no uso de tais recursos, já que, citando novamente a Mensagem que acompanha o projeto, “o caráter temporário da transferência está no fato de que a constante recomposição do Fundo de Reserva repõe permanentemente o volume de depósitos ao patamar que dê segurança e suficiência para garantia de todos os depósitos judiciais, no momento de seu levantamento.”*

*A proposição recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Luciano Ribeiro, propondo a supressão do seu art. 1º. Opino pela rejeição. Efetivamente não pode ser acatada a emenda do eminente Parlamentar. Ora, o art. 1º de uma lei estabelece o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação, como prescrito no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a*



*elaboração e redação das leis. Desta forma, suprimir o primeiro artigo de um projeto de lei é privá-lo inteiramente de objeto, restando a aprovação de um texto legal carente de sentido e sem possibilidade de implementação. No caso presente, a supressão do art. 1º implicaria na impossibilidade de transferência da parcela de 50% dos depósitos judiciais e extrajudiciais para a conta vinculada destinada ao pagamento de precatórios (25%) e para capitalização do FUNPREV (25%), que constituem o objeto precípua da proposição, o que, se acolhida tal emenda, torná-la-ia inteiramente inócua e desprovida de sentido.*

*Ante o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelos Poderes Executivo e Judiciário.*

*É o parecer, s.m.j.*

*Sala das Sessões, 7 de julho de 2015.”*

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Rosemberg Pinto, no âmbito das comissões, do projeto de lei complementar nº 122/2015.

O Sr. Sandro Régis: - Sr. Presidente, encaminho aos deputados de oposição que fazem parte das comissões o voto contrário ao parecer do deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, por maioria, contra os votos dos deputados de oposição que pertencem às comissões pertinentes.

Agora, em votação no Plenário.

Para discutir, meu querido amigo, deputado Luciano Ribeiro, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo): - Com a palavra o deputado Luciano Ribeiro pelo tempo de 5 minutos.

**O Sr. LUCIANO RIBEIRO:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, o projeto que ora se apresenta tem a autoria, estranhamente, do chefe do Poder Executivo e Legislativo, uma inovação, meu caro Dr. Geraldo, nobre consultor desta Casa, jamais vista no processo legislativo brasileiro. É um projeto em que o governo se apresenta como uma declaração falimentar do Estado, em que, mais uma vez, lança mão agora do dinheiro alheio para poder cobrir aquilo que é fruto da sua inaptidão gerencial.

O governo quer, com esse projeto, usar do dinheiro daqueles que têm os seus depósitos guardados pelo Judiciário para poder fazer face a seus recursos judiciais, a seu direito de defesa, quer lançar mão desse dinheiro para pagar o seu débito, para pagar o débito com o Funprev, o débito com os servidores públicos, porque mal gerenciado se encontra o Estado.

Fora esse aspecto da inaptidão do governo, esse projeto não pode ser aprovado por esta Casa por alguns fatores. Primeiro, porque esta Casa repete o que aqui se vem fazendo constantemente, votando às cegas, votando aquilo que o governo manda sem sequer discutir. Não pode um projeto da importância desse ser votado aqui a toque de caixa, em 5 minutos. Esse projeto não passou no âmbito das comissões temáticas, não passou no âmbito das comissões técnicas, esse projeto não foi avaliado. A maioria dos deputados que aqui se encontram vai votar, provavelmente, porque está a cumprir uma determinação do governo. Não acredito que eles saibam exatamente o teor, o que contém esse projeto.

Por isso, é também, mais uma vez, uma demonstração desta Casa de que ela não é independente, não tem autonomia e que vive a reboque do Executivo.

Nós, da Oposição, não nos curvaremos; nós, da Oposição, queremos o debate democrático, queremos ter o direito de opinar, de votar, o direito de decidir o destino das finanças públicas e o destino do Estado.

Se não bastasse tudo isso, mais uma vez estamos a assistir um projeto que é inconstitucional e ilegal, porque fere aquilo que determina a Constituição brasileira.

Muitos dirão que essa prática já existe em outros estados e até em nível federal. É uma inverdade, o que existe em nível federal, e a que o projeto de lei faz referência, é a Lei nº 11.479, pela qual o governo federal lança mão de depósitos tributários, porque esses lhe pertencem. Então, ele usa momentaneamente o que depois lhe vai pertencer, ficando a Caixa Econômica Federal na obrigação de devolver o dinheiro ao contribuinte. Mas, aqui, o que se pretende é lançar mão de todos os depósitos judiciais. Seja a ação que for, uma fiança criminal, um depósito recursal, uma ação qualquer de cobrança, o governo vai lançar mão do depósito judicial para pagar o seu débito, fruto de sua irresponsabilidade fiscal, financeira e orçamentária.

Por isso é ilegal, porque, em nível federal, quando o governo lança mão, ele é parte do processo. Aqui, o governo não faz parte do processo, o dinheiro não lhe pertence, pertence a terceiros.

E o governo não pode lançar mão, meu caro Rosemberg Pinto, do dinheiro alheio para pagar precatórios. A Constituição não o permite, porque ela diz que precatórios são pagos com créditos do Orçamento próprio do governo.

Por isso, esta Casa vai aprovar que eu sei, pois no semblante dos deputados da Base já está demonstrado isso. Mas estarão, mais uma vez, negando a autonomia, a independência do Legislativo, além de aprovar o que é ilegal e inconstitucional.

Quero sensibilizar a todos, assim como à Bancada da Oposição, para que não se cometa mais essa atrocidade contra esta Casa Legislativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra meu querido amigo deputado Alan Sanches pelo tempo de 5 minutos.

**O Sr. ALAN SANCHES:-** Presidente Marcelo Nilo, deputados e deputadas, demais pessoas que nos acompanham e nos assistem nesta sessão, que poderá ser a última deste semestre legislativo, primeiro, quero agradecer aqui, de público, ao deputado Marcelo Nilo, pela sua amizade, pelo seu companheirismo, em alguns momentos que passei aqui, este ano, nesta Casa. V.Ex<sup>a</sup> foi um grande companheiro, um grande amigo, que, independentemente da política, se preocupou com a pessoa, se preocupou comigo. Quero agradecer de público pela sua amizade, tenha certeza de que poderei retribuir em muitos momentos.

Bem, colegas, neste momento em que nós estamos discutindo os direcionamentos do nosso Orçamento para o próximo ano, venho, mais uma vez – acho que deve ser a décima vez –, falar sobre a saúde. Este é o momento em que precisamos lembrar que temos que fazer um investimento maior na saúde. Falei aqui por diversas vezes, tenho alguns projetos no tocante a esse assunto, como a regulação dos pacientes de cirurgias eletivas e cirurgias ambulatoriais. Para que V.Ex<sup>as</sup> entendam: cirurgias ambulatoriais seriam as pequenas cirurgias, que são feitas com anestesia local, o paciente vai embora logo, no mesmo turno, mas, infelizmente, não temos um planejamento sobre isso. Existe um projeto de nossa autoria que é justamente para criar um cadastro. No projeto, trata-se como cadastro único, que todos nós, a sociedade, poderíamos acompanhar. Veríamos a evolução desse cadastro, o planejamento dessas cirurgias. Também poderia ser um cadastro que não fosse único, mas com o qual o cidadão tivesse a possibilidade de saber que um dia, quem sabe, ele conseguirá resolver o seu problema de cirurgia eletiva.

Para que V. Ex<sup>as</sup> entendam, atualmente, cada hospital regula, planeja, organiza suas cirurgias. Todos esses hospitais são credenciados pela Secretária da Saúde do Estado. Então, o que precisamos é justamente o que a LDO traz: um planejamento orçamentário para isso.

Hoje, dei entrada em outro projeto para que alguma coisa seja feita neste sentido, para regularmos as cirurgias eletivas. Não falo em cadastro, não falo em registro, apenas que a Secretaria da Saúde, a Central de Regulação, como é conhecida, possa não só regular os procedimentos de urgência, como também cirurgias de urgência, mas que faça as cirurgias eletivas.

Cirurgias eletivas são as próteses de joelho, de quadril, artroscopia, cirurgias de vesícula, cirurgias de útero, cirurgias de plástica vaginal, cirurgias cardíacas, o que precise de uma programação. Que tudo seja regulado pela Central de Regulação. Porque hoje a Central de Regulação não regula cirurgias ambulatoriais, não orienta para onde esses pacientes devem ir, bem como, deputado Targino – V. Ex<sup>a</sup>. que milita demais e entende demais do assunto, por também ser médico –, hoje, as cirurgias eletivas oftalmológicas, pediátricas, cirurgia geral e ortopédicas não são reguladas. Nenhuma é regulada.

Ficamos com um monte de pacientes necessitando realizar seus procedimentos cirúrgicos, pedindo a um, a outro, um hospital, se inscrevem em diversos lugares, mas não conseguem a orientação...

(O Sr. Deputado Targino Machado se manifesta fora do microfone.)

**O Sr. ALAN SANCHES:-** Obrigado, já temos aqui uma Central de Regulação, deputado Targino Machado já está resolvendo. Vou encaminhar para V. Ex<sup>a</sup>. Graças a Deus já vou resolver os meus problemas com o deputado Targino, vou encaminhar as pessoas que me procurarem.

Mas, e aqueles que não conhecem o deputado Alan Sanches, como farão? Por isso, acho que temos que universalizar isso e levar, deputado Zé Neto, a Central de Regulação – dei entrada em novo projeto – a regular as cirurgias eletivas e ambulatoriais, sem cadastro, sem registro, mas que ela possa regular. Hoje, a Central de Regulação não regula. Só procedimentos de urgências e cirurgias de urgências.

Então, deputados, deixo aqui, mais uma vez, essa discussão. V.Ex<sup>as</sup> já estão cansados de me ver falando nesse assunto, eu, mais ainda. Mas se coloquem no lugar dos pacientes. Há quanto tempo eles estão esperando e como eles vão ficar cansados ainda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o Projeto de Lei Complementar nº 122/2015, de procedência do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Dispõe sobre indenização de parcelas de depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor e para capitalização do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia-Funprev.

Em votação.

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do meu querido amigo deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: - Sr. Presidente, o deputado Luciano Ribeiro usou a tribuna para ler sua emenda em separado, e tanto o deputado Luciano Ribeiro, que é um grande jurista, quanto nossa assessoria jurídica entenderam que esse projeto é inconstitucional, tanto que a nossa emenda suprimia todo esse projeto. Por esse entendimento e embasamento jurídico, eu oriento a minha Bancada, da Oposição, a votar contra o projeto que V.Ex<sup>a</sup> apresenta nesta Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo): - Obrigado, deputado Sandro Régis.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com os votos contrários da Oposição: 39 “sim” e 20 “não”. Portanto aprovado, por maioria absoluta.

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 30 DE JUNHO DE 2015

**Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor e para capitalização do Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os depósitos judiciais e extrajudiciais em dinheiro, existentes no Banco do Brasil, na data da publicação desta Lei Complementar, bem como os respectivos acessórios, e os depósitos que vierem a ser efetuados, poderão ser transferidos, até a proporção total de 50% (cinquenta por cento) de seu valor atualizado, para os fins abaixo elencados, nas seguintes proporções:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para conta vinculada destinada ao pagamento de precatórios e de requisições judiciais de pequeno valor, observada a ordem prevista na Constituição Federal;

II - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente para capitalização, pelo Estado, do FUNPREV - Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos depósitos judiciais tributários, que continuam regulamentados pelo Decreto nº 14.746, de 23 de setembro de 2013.

§ 2º - A parcela dos depósitos judiciais e extrajudiciais não repassada, nos termos do *caput*, será mantida no Banco do Brasil e constituirá Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial de referência.

§ 3º - Os depósitos do Fundo de Reserva deverão ter remuneração fixada em convênio firmado entre a instituição financeira e o Poder Judiciário, que não poderá ser inferior à remuneração oficial da caderneta de poupança, pagável mensalmente.

§ 4º - Sobre o valor atualizado da parcela transferida à conta vinculada de pagamento de precatório e ao FUNPREV, o Poder Executivo repassará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça, a diferença entre a remuneração atribuída originalmente aos depósitos judiciais e a remuneração fixada em convênio, firmado entre o Tribunal de Justiça e a instituição financeira, de forma a não haver perda de rentabilidade para o Tribunal de Justiça.

§ 5º - Mensalmente, para fins de apuração do Fundo de Reserva, na forma prevista no § 2º, deverá ser calculado o valor total do estoque de depósitos judiciais e extrajudiciais, considerando o valor integral dos depósitos judiciais na data da

publicação desta Lei Complementar, devidamente atualizado, e mais os novos depósitos judiciais e extrajudiciais, que ocorrerem após a data da entrada em vigor desta Lei Complementar e, ainda, os valores de restituições ou pagamentos de depósitos. Após a apuração do montante total dos depósitos judiciais e extrajudiciais atualizado, deverá ser verificado:

I - se o saldo do Fundo de Reserva é inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante apurado atualizado, caso em que o Tesouro Estadual deverá recompor o Fundo de Reserva, a fim de que ele volte a perfazer 50% (cinquenta por cento) do montante equivalente ao estoque de depósitos judiciais e extrajudiciais, até o prazo de 30 (trinta) dias;

II - se o saldo do Fundo de Reserva é superior a 50% (cinquenta por cento) do montante apurado atualizado, caso em que o Banco do Brasil deverá transferir a diferença entre o valor já transferido desde o início da vigência desta Lei Complementar e o montante equivalente à proporção especificada nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º - Os recursos provenientes da transferência prevista no *caput* deste artigo deverão constar no Orçamento do Estado como Fonte de Recursos específica, que deverá identificar a sua respectiva origem e aplicação.

§ 7º - Os Poderes Executivo e Judiciário firmarão Termo de Compromisso para regulamentar a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, cujo teor será imediatamente disponibilizado nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário.

§ 8º - A transferência prevista no *caput* deste artigo será automaticamente suspensa sempre que o saldo do Fundo de Reserva for inferior à proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor integral dos depósitos judiciais e extrajudiciais, até que seja restabelecida a referida proporção mínima do Fundo de Reserva.

**Art. 2º** - Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, definido no § 2º do art. 1º desta Lei, não ser suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais e extrajudiciais, conforme decisão judicial ou extrajudicial, o Tesouro Estadual deverá, mediante determinação do Tribunal de Justiça, disponibilizar em até 03 (três) dias úteis, no Fundo de Reserva, a quantia necessária para honrar a devolução ou o pagamento do depósito judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único** - Superado o prazo de 03 (três) dias úteis, poderá ser realizado o sequestro na conta do Tesouro Estadual para dar cumprimento ao quanto estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Banco do Brasil deverá disponibilizar à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Tribunal de Justiça, diariamente, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais e extrajudiciais, indicando os saques efetuados, novos depósitos e rendimentos, o saldo do Fundo de Reserva, bem como o da conta vinculada de pagamento de precatórios, apontando eventual excesso ou insuficiência.

**Parágrafo único** - Para o fim de apuração de excesso ou insuficiência, o Fundo de Reserva de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, terá sempre a proporção de 50% (cinquenta por cento) do montante total dos depósitos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - É vedado ao Banco do Brasil realizar saques do Fundo de Reserva, previsto no § 2º do art. 1º desta Lei, para devolução ao depositante ou para conversão em renda do Estado, de importâncias relativas a depósitos efetuados não abrangidos por esta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a expedir Decreto para implementar as alterações necessárias ao Orçamento do Estado decorrentes das normas desta Lei Complementar, consoante o § 6º do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Far-se-á anualmente, contado tal prazo a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o reexame da economicidade das medidas decorrentes da presente Lei Complementar.

**Art. 7º** - O Poder Judiciário administrará o Fundo de Reserva.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no âmbito das ações que lhe couber.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.276, de 23 de setembro de 2004.

**Art. 10º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Antes de encerrar a sessão, eu convoco uma sessão extraordinária a realizar-se 1 minuto após o encerramento desta para votar, em 2º turno, o projeto da LDO, por acordo de Lideranças.

Declaro encerrada a sessão.

*Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.*

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*